

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Gabareitando Provas de Direito Eleitoral - Com Videoaulas - 2020

Professor: Fabiano Pereira

Sumário

APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO	3
1. CONCEITO E OBJETO	7
2. FONTES DO DIREITO ELEITORAL.....	8
2.1. <i>Fontes diretas e indiretas</i>	<i>8</i>
2.2. <i>Fontes primárias e secundárias.....</i>	<i>10</i>
2.2.1. <i>Resoluções</i>	<i>12</i>
2.2.1.1. <i>Resolução como fonte primária.....</i>	<i>13</i>
2.2.1.2. <i>Resolução como fonte secundária.....</i>	<i>14</i>
2.2.2. <i>Doutrina.....</i>	<i>16</i>
2.2.3. <i>Jurisprudência.....</i>	<i>16</i>
2.2.4. <i>Consultas</i>	<i>17</i>
3. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.....	20
3.1. <i>Medidas provisórias</i>	<i>21</i>
4. PRINCÍPIOS	21
4.1. <i>Colisão entre princípios</i>	<i>22</i>
4.2. <i>Hierarquia entre princípios.....</i>	<i>23</i>
4.3. <i>Princípios específicos do Direito Eleitoral.....</i>	<i>23</i>
4.3.1. <i>Princípio da Anualidade ou Anterioridade.....</i>	<i>24</i>
4.3.2. <i>Princípio da lisura das eleições</i>	<i>26</i>
4.3.3. <i>Princípio do aproveitamento do voto</i>	<i>27</i>
4.3.4. <i>Princípio da preclusão instantânea</i>	<i>28</i>
4.3.5. <i>Princípio da celeridade</i>	<i>29</i>
4.3.5.1. <i>Princípio da irrecorribilidade das decisões eleitorais.....</i>	<i>30</i>
4.3.6. <i>Princípio da moralidade eleitoral</i>	<i>31</i>
4.3.7. <i>Princípio da liberdade de propaganda política.....</i>	<i>33</i>
4.3.8. <i>Princípio da responsabilidade solidária</i>	<i>33</i>
5. Lista de Questões de Concursos Anteriores	35
6. Gabarito	47
7. Questões de Concursos Anteriores Resolvidas e Comentadas	48
8. Revisão de Véspera de Prova – “Resumo da salvação”	73
Mapas Mentais.....	76



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá!

É uma grande alegria ter você aqui nesta aula, pois significa que deseja se tornar um servidor da Justiça Eleitoral (Técnico ou Analista) ou simplesmente **gabaritar** as questões de Direito Eleitoral do seu concurso público, independentemente de qual seja: Ministério Público, magistratura, procuradorias, entre outros.

Sei que sou suspeito para fazer essa afirmação, mas o **Direito Eleitoral** é uma de minhas grandes paixões, juntamente com o **Direito Administrativo**, a Wilma (minha esposa), o Heitor e o Otto (meus filhos). Não necessariamente nessa ordem, é claro! 😊

Durante muitos anos os alunos pediram para que eu escrevesse um **livro digital**, de Direito Eleitoral, nos mesmos moldes do curso **Gabaritando as provas de Direito Administrativo**, que já está em sua **15ª edição** (desde o ano de 2012). Entretanto, confesso que em razão das frequentes alterações legislativas, sempre optei por focar nas videoaulas, que facilitam bastante a exemplificação e demonstração da rotina vivenciada pelos servidores da Justiça Eleitoral.

Quando recebi o convite do **Estratégia Concursos** para escrever este livro digital, vislumbrei a grande oportunidade que esperava: ter a possibilidade de criar um **curso completo**, que fosse capaz de demonstrar que o estudo do Direito Eleitoral pode ser muito simples, desde que realizado com as técnicas corretas.

E dessa parceria com o **Estratégia Concursos** surgiu o curso **Gabaritando as provas de Direito Eleitoral**, que tem a finalidade de servir como o seu guia no estudo da disciplina, permitindo que você **compreenda** e **memorize** todo o conteúdo, o que lhe assegurará todos os preciosos pontos no dia da prova! 😊

O grande diferencial do curso **Gabaritando as provas de Direito Eleitoral** é que, além do conteúdo fornecido por meio do livro digital (PDF), você também terá acesso a um curso completo em **videoaulas**, abordando todos os tópicos da disciplina.

A propósito, a minha dica é a seguinte: primeiramente, mantenha o foco na leitura do curso escrito. Todavia, se você se deparar com algum tópico mais complexo, cuja compreensão esteja exigindo um pouco mais de esforço da sua parte, assista à respectiva videoaula para “clarear” e facilitar o entendimento do assunto.

O ideal é que as videoaulas sejam utilizadas como fonte de **revisão** após a finalização de cada capítulo ou, se for o caso, após o encerramento da leitura de todo o conteúdo do curso. Isso fará com que aumente o seu poder de memorização.



Ah, se você ainda não me conhecia, penso que é importante me apresentar! 😊



Meu nome é **Fabiano Pereira** e atualmente exerço o cargo de **Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG)**. Antes, também trabalhei no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE/SP). Sou especialista em Direito Eleitoral, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG e **há mais de 15 (quinze) anos** atuo como professor em cursos preparatórios para concursos públicos.

Desde que iniciei a minha preparação para concursos públicos, sempre tive como meta a aprovação no cargo de **Analista Judiciário da Justiça Eleitoral**. Para ser bem sincero, em vários momentos também me submeti a concursos da magistratura, mas, depois de tomar posse no cargo de Analista Judiciário, constatei que estava realizado profissionalmente.

Foram 3 (três) anos de muito estudo, renúncias, lágrimas derramadas, ansiedade e decepções. Contudo, em todos os momentos de dificuldade, buscava forças em um só elemento: **a fé na aprovação!** Sempre acreditei que a aprovação era apenas uma simples consequência de meus esforços, portanto, fazia o que tinha que ser feito. Eu sabia que a aprovação um dia chegaria, ainda que demorasse alguns anos.

Se o seu grande sonho é ser aprovado em um concurso público, conte comigo em sua jornada! Estou aqui para lhe ensinar o passo a passo para **Gabaritar as provas de Direito Eleitoral** e abreviar o seu percurso rumo ao cargo público desejado!

A propósito, a fim de que você possa se organizar e realizar um planejamento eficaz, informo abaixo o cronograma de divulgação das aulas do nosso curso:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	<i>Princípios do Direito Eleitoral. Teoria Geral do Direito Eleitoral: conceito, fontes e evolução.</i>	Disponível

Aula 01	<i>Organização e evolução da Justiça Eleitoral brasileira.</i>	02/07/2019
Aula 02	<i>Competência dos órgãos da Justiça Eleitoral: Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais, Juízes e Juntas Eleitorais.</i>	09/07/2019
Aula 03	<i>Alistamento Eleitoral. Resolução TSE nº 21.538/2003.</i>	15/07/2019
Aula 04	<i>Partidos Políticos. Lei 9.096/1995. Artigo 17 da Constituição Federal de 1988.</i>	26/07/2019
Aula 05	<i>Transporte e fornecimento de alimentação a eleitores durante o pleito eleitoral (Lei 6.091/1974).</i>	05/08/2019
Aula 06	<i>Lei das eleições (Lei 9.504/1997 – PARTE 1). Sistemas proporcional e majoritário. Convenções, processo de escolha e registro de candidatos.</i>	16/08/2019
Aula 07	<i>Lei das eleições (Lei 9.504/1997 – PARTE 2). Arrecadação de recursos financeiros e prestação de contas de campanhas eleitorais.</i>	27/08/2019
Aula 08	<i>Lei das eleições (Lei 9.504/1997 – PARTE 3). Propaganda eleitoral. Sistema eletrônico de votação e apuração. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.</i>	06/09/2019
Aula 09	<i>Lei das inelegibilidades (Lei Complementar 64/1990). Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010).</i>	17/09/2019
Aula 10	<i>Recursos Eleitorais. Artigos 257 ao 282 do Código Eleitoral. Análise teórica e jurisprudencial.</i>	01/10/2019
Aula 11	<i>Processo Criminal Eleitoral. Crimes Eleitorais.</i>	08/10/2019
Aula 12	<i>AULA BÔNUS: Como aprender a estudar Direito Eleitoral e GABARITAR as questões de prova!</i>	01/11/2019

Lembre-se: você é o único responsável pelo seu próprio sucesso!

Durante o processo de preparação você passará por várias privações, obstáculos e desafios. Alguns deles parecerão intransponíveis, mas não são. Todas as dores e dificuldades que você está enfrentando neste momento, **são temporários**. Em breve você irá olhar para trás e ter a certeza de que tudo valeu a pena, pois a sua vida passará por grandes transformações positivas.

Ah, anote aí os meus endereços nas redes sociais, pois você encontrará muito conteúdo complementar para sua preparação!

Prof. Fabiano Pereira

Caso você ainda tenha alguma dúvida sobre a organização ou funcionamento do curso, fique à vontade para esclarecê-las por meio das minhas redes sociais ou do fórum do aluno:



<https://www.youtube.com/channel/UC1YEcia-RD3icTwWx5ZBjzw>



<https://www.instagram.com/professorfp>

1. CONCEITO E OBJETO

As provas de concursos públicos não têm o hábito de cobrar muitas questões sobre a parte introdutória do Direito Eleitoral, que é mais teórica e genérica. Todavia, como o nosso objetivo é **gabaritar** as questões, assegurando todos os preciosos pontos, não vamos deixar passar nada, analisando todas as possibilidades.

Sobre o conceito de Direito Eleitoral, são vários os conceitos elaborados pelos principais doutrinadores do país. Todavia, gosto muito do que consta no livro de **Joel José Cândido**, um dos estudiosos que há mais tempo se dedica a escrever sobre a disciplina:

O Direito Eleitoral é o ramo do Direito Público que trata de institutos relacionados com os direitos políticos e das eleições, em todas as suas fases, como forma de escolha dos titulares dos mandatos eletivos e das instituições do Estado”¹.

Analisando-se o conceito de Joel José Cândido, pode-se chegar a duas conclusões importantes para fins de concursos públicos:



1ª – O Direito Eleitoral é um ramo do **Direito Público** e não do Direito Privado. Essa mistura de informações é muito cobrada em provas de concursos públicos;

2ª – O Direito Eleitoral disciplina todas as fases do processo eleitoral, desde o **alistamento** até a **diplomação** dos candidatos eleitos. Deve ficar claro que os litígios e conflitos que ocorrem após a diplomação dos candidatos eleitos não são de competência da Justiça Eleitoral

E qual seria o **objeto** de estudo do Direito Eleitoral?

O **objeto** do Direito Eleitoral é bastante amplo, abrangendo todos os institutos e procedimentos que asseguram o livre exercício do sufrágio, bem como **todas as fases do processo eleitoral**, a exemplo do alistamento eleitoral, convenções partidárias, registro de candidaturas, propaganda política, a votação, apuração dos votos, proclamação dos eleitos, prestação de contas de campanhas e diplomação.

¹ CÂNDIDO, Joel José. **Direito Eleitoral Brasileiro**. Bauru: Edipro, 2004. 11ª ed. p. 23.



Em todas as fases que foram mencionadas o Direito Eleitoral é responsável por **disciplinar** e **normatizar** os procedimentos ou processos que devem ser observados. No processo de **registro de candidatura**, por exemplo, aplica-se a Lei 9.504/1997; no que se refere ao **alistamento eleitoral**, utilizar-se-á o Código Eleitoral e a Resolução TSE nº 21.538/2003.

Em razão de possuir **regras** e **princípios** próprios, pode-se afirmar que o Direito Eleitoral possui **autonomia didática, científica e normativa**, sendo composto por leis específicas, a exemplo da Lei 9.504/1997 (que versa sobre as eleições), Lei 9.096/1995 (que dispõe sobre os partidos políticos), Lei 64/1990 (que versa sobre as inelegibilidades), entre outras.



ATENÇÃO: algumas bancas têm afirmado que o Direito Eleitoral é uma disciplina “**independente**”, considerando essa expressão como sinônima de “**autônoma**”. Nesse caso, apesar de a primeira expressão **não ser tecnicamente correta**, ambas têm sido consideradas **verdadeiras** nas provas de concursos públicos. Desse modo, ao responder às questões, observe sempre as demais informações do enunciado. A simples afirmação de que o **Direito Eleitoral** é uma disciplina **independente**, por si só, também pode ser considerada **incorreta**, levando-se em consideração as demais alternativas.

2. FONTES DO DIREITO ELEITORAL

Segundo o Dicionário Larousse da Língua Portuguesa, o vocábulo **fonte** significa “*lugar em que continuamente nasce água*”; “*princípio, origem, causa*”. Nesse contexto, as **fontes do Direito Eleitoral** são as formas pelas quais a disciplina jurídica é levada ao conhecimento dos seus destinatários, os meios pelos quais as normas jurídicas são criadas.

2.1. FONTES DIRETAS E INDIRETAS

Ao responder às questões de prova, lembre-se de que as **fontes diretas** nada mais são do que as **normas jurídicas** que versam **especificamente** sobre o Direito Eleitoral. O **Código Penal**, por exemplo, **não** pode ser considerado uma **fonte direta** do Direito Eleitoral, pois trata de crimes em geral e não apenas de **crimes eleitorais**.



Podem ser consideradas **fontes diretas** do Direito Eleitoral a **Constituição Federal de 1988** (fonte primordial e mais importante), a **Lei Complementar 64/1990** (que versa sobre as inelegibilidades), a **Lei 9.504/1997** (que versa sobre as eleições), a **Lei 9.096/1995** (que dispõe sobre os partidos políticos), o **Código Eleitoral** (Lei 4.737/1965 e suas alterações posteriores), **Lei 6.091/1974** (que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais), as **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral**, dentre outras.



(FCC/Técnico Judiciário – TRE RR) Incluem-se dentre as fontes diretas do Direito Eleitoral:

- A) os entendimentos doutrinários relativos ao Direito Eleitoral.
- B) as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.
- C) as leis estaduais.
- D) as leis municipais.
- E) os julgados que compõem a jurisprudência dos Tribunais Eleitorais.

Gabarito: Letra b.

De outro lado, **fontes indiretas** são as normas jurídicas aplicáveis ao Direito Eleitoral apenas em **caráter subsidiário** ou **supletivo**, isto é, quando a legislação eleitoral **não é capaz** de apresentar solução para o caso em concreto. Podem ser citadas como exemplo o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal, o Código Tributário, o Código Civil, entre outras. São normas que **não tratam**, especificamente, de Direito Eleitoral.



O **Código de Processo Penal** dispõe, em seu art. 46, que o prazo para oferecimento da denúncia (**ação penal**), contra o réu que está preso, **será de 5 dias**, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de **15 dias**, se o réu estiver solto ou afiançado.

De outro lado, o art. 357 do **Código Eleitoral** afirma que verificada a infração penal, o Ministério Público oferecerá a denúncia (**ação penal**) dentro do prazo de **10 (dez) dias** (*esteja o acusado preso ou em liberdade*).



Se Doquinha (anote bem esse nome, rrrs) é flagrado cometendo o **crime de boca de urna** (Lei 9.504/1997, art. 39, § 5º), por exemplo, quais prazos devem ser observados pelo Ministério Público para a propositura da ação penal? Os prazos do Código de Processo Penal ou do Código Eleitoral?

Com certeza, o **prazo de 10 (dez) dias** previsto no **Código Eleitoral** (que é específico para crimes eleitorais). Todavia, em relação ao procedimento de citação/intimação do réu, devem ser utilizadas as regras do **Código de Processo Penal**, pois o Código Eleitoral simplesmente não trata do assunto (será utilizado o CPP, portanto, **em caráter subsidiário**).

2.2. FONTES PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS

De forma bem **objetiva** e **direta**, **fontes primárias** são aquelas que extraem o seu poder normativo diretamente do **texto constitucional**, mais precisamente do art. 59 da Constituição Federal:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - emendas à Constituição;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - medidas provisórias;
VI - decretos legislativos;
VII - resoluções.

Apenas as **fontes primárias** podem criar **deveres** e **obrigações** para os particulares, nos termos do art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988 (**princípio da legalidade** ou **autonomia da vontade**). Ademais, também é correto afirmar que as fontes primárias têm a prerrogativa de **innovar** no ordenamento jurídico.



Apesar de o art. 59 da CF/88 apresentar uma relação de **fontes primárias** (leis em sentido amplo), deve ficar claro que existem **outras espécies** de fontes primárias, a exemplo do **decreto autônomo** (CF, art. 84, VI), **medidas provisórias** (CF, art. 62) e algumas **resoluções de órgãos do Poder Judiciário** (a exemplo das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e resoluções que criam os regimentos internos dos tribunais).

Nem todas as **fontes primárias**, previstas no art. 59 da CF/1988, podem ser consideradas fontes do Direito Eleitoral, mas **apenas** as emendas à Constituição Federal, Leis Complementares e Leis Ordinárias. Por sua vez, não há dúvidas de que **todas as leis eleitorais** são fontes primárias do Direito Eleitoral, sendo a **Constituição Federal de 1988** a **principal e mais importante**.

Quando o juiz eleitoral julga uma **ação de investigação judicial eleitoral**, por exemplo, **primeiramente** irá se valer da legislação eleitoral (mais precisamente da Lei Complementar 64/1990, art. 22). Entretanto, se a citada lei for omissa em algum ponto específico, o juiz eleitoral poderá recorrer a outras fontes, denominadas de **secundárias** (jurisprudência, por exemplo).



TOME NOTA!

As resoluções mencionadas no art. 59, VII, da CF/1988, são de competência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, não possuindo qualquer relação com as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

As **fontes secundárias** têm por finalidade **interpretar** e **disciplinar** a legislação eleitoral, permitindo, assim, a sua eficaz aplicação ao caso em concreto. **Não podem criar deveres e obrigações** para os agentes do processo eleitoral, pois essa é uma incumbência das **fontes primárias**.

A título de exemplo podemos citar as **resoluções** do Tribunal Superior Eleitoral, a **doutrina** e a **jurisprudência**.



**ATENÇÃO
DECORE!**

As fontes secundárias são utilizadas pelo agente do processo eleitoral em um segundo momento (**supletivamente**), quando as fontes primárias não foram suficientes para solucionar o conflito identificado no caso em concreto.

Considerando que o tema é muito teórico, as próprias bancas examinadoras evitam de cobrá-lo em provas. Quando isso acontece, são grandes as chances de recursos e possibilidade de anulação da questão, levando-se em consideração que existem vários posicionamentos distintos por parte dos examinadores.

No concurso público para o cargo de **Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, por exemplo, o **CESPE** elaborou a questão abaixo, apresentando como **gabarito preliminar** a letra “b”. Após a fase dos recursos, decidiu anulá-la sobre o argumento de que existem muitas divergências doutrinárias sobre o assunto.



(CESPE/Juiz Substituto – TJ AC) Com relação às fontes do direito eleitoral, assinale a opção correta.

- A) A Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995) é fonte formal indireta e secundária do direito eleitoral.
- B) A Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar n.º 64/1990) é fonte formal direta e secundária do direito eleitoral.
- C) A Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997) é fonte formal indireta e primária do direito eleitoral.
- D) O CP não é fonte de direito eleitoral.
- E) O Código Eleitoral é fonte formal direta e primária do direito eleitoral.

Gabarito preliminar: letra B (a questão foi posteriormente anulada pela banca!)

2.2.1. Resoluções

O Código Eleitoral, em seu art. 1º, parágrafo único, dispõe que “o **Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para sua fiel execução**”. Em sentido semelhante, afirma o art. 23, IX, que compete privativamente ao **Tribunal Superior Eleitoral** “expedir as **instruções** que julgar convenientes à execução deste Código”.

As **instruções** expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral serão materializadas na forma de **resoluções**, responsáveis por **normatizar** e **sistematizar** o processo eleitoral.

Em termos gerais, as resoluções são editadas para **explicar** e **detalhar** a legislação eleitoral em vigor (nesse caso, situam-se em patamar hierárquico **inferior** às leis) **ou** para tratar de tema que ainda não tenha sido disciplinado pela legislação eleitoral (nesse caso, a resolução terá a mesma “força normativa de lei”).



Para responder às questões de concursos públicos, deve ficar claro que as resoluções podem ser consideradas **fontes primárias** (quando tratarem de temas ainda não disciplinados pela lei eleitoral) ou **fontes secundárias** (quando se restringirem a **explicar** e **detalhar** a legislação eleitoral existente). Por se tratar de assunto **extremamente polêmico**, penso que vale a pena nos aprofundarmos um pouco mais!



2.2.1.1. Resolução como fonte primária

Em situações excepcionais, as **resoluções** do Tribunal Superior Eleitoral serão expedidas com a finalidade de tratar de tema ainda não disciplinado pela legislação eleitoral. Desse modo, pode-se afirmar que a resolução estaria “substituindo a lei”, possuindo, portanto, a **mesma força normativa (fonte primária)**.



Em 04 de outubro de 2007, o **Supremo Tribunal Federal** decidiu, ao julgar os mandados de segurança 26.602 (impetrado pelo PPS), 26.603 (impetrado pelo PSDB) e 26.604 (impetrado pelo DEM), que a **infidelidade partidária** (ser eleito por um partido e, no decorrer do mandato, se filiar a outro) poderia ensejar a **perda do mandato eletivo**.

Todavia, apesar da decisão do Supremo Tribunal Federal, não existia lei explicando como (ou qual) seria o procedimento utilizado pelo partido político para requerer o mandato do **parlamentar infiel**. Em outras palavras, a decisão do STF era inócua, pois, diante da infidelidade de um de seus membros, a agremiação nada poderia fazer em razão da **inexistência de lei** regulamentando a situação.

Além disso, como bem sabemos, o trâmite legislativo costuma ser **lento e demorado**, principalmente quando o objeto do projeto de lei afeta, diretamente, o interesse dos parlamentares.

Diante disso, em 25 de outubro de 2007, o **Tribunal Superior Eleitoral** expediu a **Resolução nº 22.610**, com a finalidade de disciplinar o processo de **perda de cargo eletivo**, bem como de **justificação de desfiliação partidária**.

Levando-se em consideração a relevância da matéria, não há dúvidas de que deveria ter sido disciplinada por **lei votada e aprovada no Congresso Nacional**. Entretanto, como o próprio Código Eleitoral, em seu art. 23, IX, outorga ao Tribunal Superior Eleitoral a competência para expedir as **instruções** que julgar convenientes à execução de suas normas, não foi necessário aguardar a iniciativa legislativa.



Se o tema “infidelidade partidária” - em razão de sua relevância -, deveria ter sido preferencialmente disciplinado por lei - *mas não foi* -, conclui-se então que a **Resolução TSE nº 22.610/2007** substituiu o texto legal. Nesse caso, como a **lei** é fonte primária do Direito Eleitoral, entende-se que a resolução TSE nº 22.610/2007 também será fonte primária, pois inovou no ordenamento jurídico, criando deveres e obrigações no âmbito do processo eleitoral.

Para responder às questões de prova, é importante **memorizar** as informações a seguir, que são **características exclusivas** da resolução considerada **fonte primária** (resolução TSE nº 22.610/2007, por exemplo):

- 1ª – Possui força normativa de lei ordinária federal.*
- 2ª – O seu conteúdo tem caráter geral e abstrato, inovando no ordenamento jurídico.*
- 3ª – Diante de colisão entre o texto da resolução e o texto de lei, prevalece o segundo.*
- 4ª – Em tese, possui vigência provisória, produzindo efeitos até que o Poder Legislativo crie a respectiva e necessária lei.*
- 5ª – Pode ser objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI no Supremo Tribunal Federal, pois tem a mesma força normativa de lei.*
- 6ª – Em virtude de inovar no ordenamento jurídico, deve observar o princípio da anualidade eleitoral quando alterar regras do processo eleitoral.*

2.2.1.2. Resolução como fonte secundária

A Lei 9.504/1997, em seu art. 105, dispõe expressamente que:

Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas nesta Lei, poderá expedir todas as instruções necessárias para sua fiel execução, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos.

Analisando-se o texto do dispositivo legal, percebe-se que o legislador também fez referência a “**instruções**” que serão expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral. Entretanto, diferentemente do que consta no art. 23, IX, do Código Eleitoral, aqui existem “**restrições**” e “**limites**” a serem observados pela Justiça Eleitoral.

De início, observe que essas **instruções** - que também se materializarão por meio de **resoluções** – não poderão **restringir direitos** ou **estabelecer sanções** distintas das previstas na lei. Ademais, devem ser expedidas até o dia **05 de março do ano da eleição**, depois de ouvidos, em audiência pública, os delegados ou representantes de partidos políticos.

Ao expedir resoluções com fundamento no art. 105 da Lei 9.504/1997, não restam dúvidas de que o **Tribunal Superior Eleitoral** está exercendo o seu poder normativo, porém, com **força secundária**.

Em nenhuma hipótese a resolução expedida com fundamento no art. 105 da Lei 9.504/1997 poderá **substituir** ou **contrariar** o texto da legislação eleitoral, servindo apenas para **explicá-la** ou **detalhá-la**, permitindo, assim, a sua correta aplicação.

A título de exemplo, podemos citar a resolução TSE nº 23.555/2017, que apresenta o **calendário eleitoral** para as eleições gerais de 2018. Analisando-se o seu texto, percebe-se que o Tribunal Superior Eleitoral se restringiu a selecionar as principais datas do processo eleitoral, reunindo, em um único documento, informações que constam em leis diferentes.

A finalidade é tornar mais fácil a implementação da legislação eleitoral, além de agilizar e favorecer o trabalho dos participantes do processo eleitoral. Nesse caso, a resolução **não substituiu** qualquer lei eleitoral, apenas reproduziu (copiou) uma informação que já existia em outro instrumento normativo.

Se a resolução **não está inovando** no ordenamento jurídico, restringindo-se a detalhar e explicar o processo eleitoral - e expedida com fundamento no art. 105 da Lei 9.504/1997 -, então não há dúvidas de que se trata de **fonte secundária** do Direito Eleitoral.



Ainda não encontrei em provas questões perguntando se as resoluções são **fontes primárias** ou **secundárias** do Direito Eleitoral. Por enquanto, as questões se limitaram a afirmar que as resoluções são **fontes diretas (e formais)** do Direito Eleitoral. Todavia, para evitar surpresas no futuro, memorize a seguinte informação: **em regra, as resoluções são fontes secundárias. Em caráter excepcional, também poderão ser fontes primárias.**

Como o nosso objetivo é **GABARITAR** as questões da prova de Direito Eleitoral, memorize as peculiaridades de cada espécie de resolução:

FONTE SECUNDÁRIA <i>(regra geral - Lei 9.504/97, art. 105)</i>	FONTE PRIMÁRIA <i>(caráter excepcional – Código Eleitoral – art. 23, IX)</i>
Não pode criar deveres/obrigações nem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas na Lei.	Pode inovar no ordenamento jurídico, criando direitos/obrigações.
Possui força de ato administrativo, portanto, subordinada à lei (status inferior).	Possui força de lei ordinária federal.
Não pode ser objeto de ADI no STF.	Pode ser objeto de ADI no STF
Não pode contrariar ou substituir o texto da lei.	Não pode contrariar o texto da lei, mas pode substituí-lo provisoriamente, quando o legislador for omissivo.
Não precisa observar o princípio da anualidade eleitoral.	Tem que respeitar o princípio da anualidade eleitoral, quando alterar o processo eleitoral.

2.2.2. Doutrina

A doutrina representa o estudo científico e sistematizado dos juristas e professores em geral sobre a aplicabilidade e interpretação das regras e princípios do Direito Eleitoral. Tem a função de **esclarecer** e **explicar** o correto conteúdo das leis, bem como influenciar a criação de novas legislações através de opiniões manifestadas em **livros especializados, artigos, pareceres** etc.

Trata-se de **fonte secundária** do Direito Eleitoral, bastante utilizada para suprir omissões ou deficiências legislativas que, não raramente, apresentam alto grau de complexidade, principalmente se analisadas pelo cidadão leigo.

2.2.3. Jurisprudência

A jurisprudência pode ser definida como o conjunto **reiterado** de decisões dos **Tribunais**, acerca de determinado assunto, **no mesmo sentido**. É importante esclarecer que várias decisões monocráticas (proferidas por um único juiz eleitoral de primeira instância, por exemplo) sobre um mesmo assunto, ainda que no mesmo sentido, não constituem jurisprudência. Para que tenhamos a formação de jurisprudência é necessário que as decisões (várias) tenham sido proferidas por um **Tribunal (TSE ou Tribunal Regional Eleitoral, em relação ao Direito Eleitoral)**.



O Código Civil Brasileiro, em seu art. 70, dispõe expressamente que *“o domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com **ânimo definitivo**”*.

Se no Direito Eleitoral adotássemos o conceito de domicílio previsto no Código Civil, o eleitor apenas poderia votar e ser votado no município onde tivesse **residência** e efetivamente praticasse a sua rotina familiar e/ou profissional. Todavia, há muito a jurisprudência do **Tribunal Superior Eleitoral** vem adotando um **conceito mais amplo** na seara eleitoral, permitindo que, para a comprovação do domicílio eleitoral, seja suficiente que o eleitor demonstre algum tipo de vínculo político, econômico, familiar ou social com o município.



Doquinha tem residência e trabalha no município de **Montes Claros/MG** (ô terra boa!). Entretanto, seus pais residem no município de São Paulo/SP. Nesse caso, não há dúvidas de que Doquinha possui **vínculo familiar** em São Paulo/SP, portanto, poderia ter domicílio eleitoral em qualquer uma dessas cidades. Situação semelhante aconteceria se Doquinha residisse em Montes Claros/MG e trabalhasse em São Paulo/SP, pois estaria demonstrado o **vínculo profissional** na segunda cidade.

Sendo assim, não iremos utilizar o conceito de domicílio previsto no Código Civil, mas sim o entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral:

“[...] Domicílio eleitoral. Abrangência. Comprovação. Conceito elástico. Desnecessidade de residência para se configurar o vínculo com o município. Provimento. 1) Na linha da jurisprudência do TSE, o conceito de domicílio eleitoral é mais elástico do que no Direito Civil e se satisfaz com a demonstração de vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares [...]”

(Ac. de 18.2.2014 no REspe nº 37481, rel. Min. Marco Aurélio, red. designado Min. Dias Toffoli.)

2.2.4. Consultas

As consultas, como a própria nomenclatura indica, são **questionamentos** formulados, **em tese**, perante o Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunais Regionais Eleitorais, pelas pessoas legitimadas no Código Eleitoral.

Ao analisar a legislação eleitoral, pode acontecer de um deputado federal, por exemplo, possuir dúvidas em relação à interpretação que deve ser dada a um artigo, parágrafo, inciso ou alínea de dispositivo de lei eleitoral. Nesse caso, em vez de procurar um advogado especializado para esclarecê-la, existe a possibilidade de formular uma **consulta** diretamente para a Justiça Eleitoral, que a responderá fornecendo a orientação que deve ser adotada **em termos gerais**.



Em 08 de maio de 2018, o **Tribunal Superior Eleitoral** respondeu à consulta nº 11.551, formulada pelo Senador Paulo Renato Paim, e que tinha por finalidade o esclarecimento de algumas dúvidas sobre a utilização do serviço de **financiamento coletivo** em campanhas eleitorais.

O Senador apresentou as seguintes perguntas em sua consulta:

- Como será feita a propaganda de divulgação para arrecadação de recursos na modalidade financiamento coletivo pelos pré-candidatos?
- A partir de que data será possível fazer a divulgação da arrecadação na modalidade financiamento coletivo pelos pré-candidatos?
- Será possível utilizar as redes sociais e aplicativos eletrônicos como, por exemplo, o whatsapp para divulgar a arrecadação de financiamento coletivo pelos pré-candidatos?
- Será possível utilizar imagens, banners, folders eletrônicos para divulgação do financiamento coletivo pelos pré-candidatos?

Após analisar cada uma das perguntas, eis a **resposta fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral** à consulta nº 11.551, que ficou sob a relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso:

Consulta. Financiamento coletivo de campanha. Arrecadação prévia. Termo inicial e forma de divulgação. Observância das regras relacionadas à propaganda na internet.

1. Consulta formulada por Senador da República sobre a forma de divulgação por pré-candidatos do serviço de financiamento coletivo de campanha eleitoral.

2. O Crowdfunding é o termo utilizado para designar o apoio de uma iniciativa por meio da contribuição financeira de um grupo de pessoas. A Lei nº 9.504/1997, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.488/2017, passou a admitir essa modalidade de arrecadação para as campanhas eleitorais.

3. O art. 22-A, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e o art. 23, § 4º, da Resolução TSE nº 23.553/2017 estabelecem que “desde o dia 15 de maio do ano eleitoral, é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos na modalidade” de financiamento coletivo.

4. Por decorrência lógica, a data em que se autoriza o início de arrecadação constitui o marco para início da divulgação do serviço de crowdfunding eleitoral. Afinal, por sua própria natureza, trata-se de mecanismo de arrecadação que pressupõe a prévia divulgação. A campanha de arrecadação, no entanto, não pode envolver pedido de voto (Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, VII).

5. Além dessa limitação de conteúdo, nos termos do art. 23, § 4º, IV, h, da Lei nº 9.504/1997, as estratégias e meios de divulgação devem observar as regras da propaganda eleitoral na internet.

6. Consulta respondida nos seguintes termos: “A divulgação do serviço de financiamento coletivo de campanha (crowdfunding eleitoral) por pré-candidatos pode se iniciar em 15 de maio do ano eleitoral observando-se: (i) a vedação a pedido de voto; e (ii) as regras relativas à propaganda eleitoral na internet”.

Perceba que a consulta não versa sobre um caso em concreto, portanto, a resposta (orientação) do Tribunal Superior Eleitoral aplica-se a todos os pré-candidatos que têm interesse em utilizar esse instrumento de arrecadação de recursos.



JURISPRUDÊNCIA

No julgamento do recurso em mandado de segurança nº 21.185/DF, que ocorreu em 14/12/1990, o Supremo Tribunal Federal afirmou que a consulta é um **“ato normativo em tese, sem efeitos concretos, por se tratar de orientação sem força executiva com referência a situação jurídica de qualquer pessoa em particular”**.

Para responder às questões de prova, penso ser importante memorizar as seguintes características sobre as consultas:



- 1ª – Só podem ser respondidas pelo Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunais Regionais Eleitorais: Juiz eleitoral não pode responder a consultas!
- 2ª – Não podem versar sobre casos concretos: as consultas devem ser formuladas “em tese”, sem citar nome de partidos, candidatos, autoridades ou situação que manifeste interesse de uma única pessoa.
- 3ª – Não possuem caráter vinculante: caso o TSE forneça uma determinada orientação ao responder a consulta eleitoral, as instâncias inferiores não estão obrigadas a segui-la, podendo proferir decisões divergentes da orientação.
- 4ª – Iniciado o processo eleitoral (com as convenções partidárias), as consultas não serão mais respondidas pelos Tribunais Eleitorais, pois as dúvidas podem ser transformar em processos judiciais (demandas concretas).
- 5ª – Não são passíveis de recurso: como não são decisões judiciais, caso o consulente não fique satisfeito com a resposta, não poderá recorrer.

Professor Fabiano, as consultas possuem previsão legal?

Claro!

O Código Eleitoral, em seu art. 23, XII, dispõe expressamente que compete ao **Tribunal Superior Eleitoral** “responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político”.

Por sua vez, o artigo 30, VIII, possui afirmação semelhante, estabelecendo que compete aos **Tribunais Regionais Eleitorais** “responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político”.

E para finalizar com “chave de ouro”, anote aí o **quadro comparativo** com as **pessoas legitimadas** a formular consultas perante os tribunais eleitorais:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS
Autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político. <i>Exemplos: Presidente da República, Deputado Federal, Senador, Diretório Nacional de Partido Político etc.</i>	Autoridade pública (expressão mais ampla) ou partido político. <i>Exemplos: Governador de Estado, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Prefeito, Deputado Federal, Senador, Juiz Eleitoral, Promotor Eleitoral, Diretório Regional de Partido Político etc.</i>



3. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 22, I, dispõe que compete **privativamente à União** legislar sobre “direito civil, comercial, penal, processual, **eleitoral**, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho”. Por sua vez, deve ficar claro que a função legislativa da União é exercida pelo **Congresso Nacional**, composto pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, nos termos do art. 44 da CF/1988.

Em que pese o texto constitucional mencionar expressamente a **competência privativa da União** para legislar sobre o Direito Eleitoral, destaca-se que o parágrafo único, do mesmo dispositivo constitucional, afirma que **lei complementar** poderá autorizar os **Estados** a legislar sobre **questões específicas** das matérias relacionadas neste artigo”.

Diante do exposto, pode-se afirmar que desde que a União autorize por **lei complementar** – *o que até o presente momento ainda não aconteceu* -, os Estados podem legislar **supletivamente** sobre os instrumentos de democracia direta em seus respectivos territórios, a exemplo de **plebiscitos e referendos**.

Apesar da **simplicidade e objetividade** da informação, que consta de forma expressa no texto constitucional, a situação ainda é um pouco “**obscura**” nas provas de concursos públicos.



No concurso público para o cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, realizado em 2015, a FCC cobrou uma questão intrigante, afirmando que *as leis estaduais não se incluem dentre as fontes Diretas do Direito Eleitoral*.

(FCC – TRE RR – TÉCNICO JUDICIÁRIO – 2015) Incluem-se dentre as fontes diretas do Direito Eleitoral:

- a) os entendimentos doutrinários relativos ao Direito Eleitoral.
- b) as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.
- c) as leis estaduais.
- d) as leis municipais.
- e) os julgados que compõem a jurisprudência dos Tribunais Eleitorais.



Comentários:

Ora, sabemos muito bem que as resoluções do TSE são fontes diretas do Direito Eleitoral, pois tratam especificamente sobre a disciplina. Desse modo, as chances de errar a questão em análise, resolvendo-a pela técnica de eliminação, eram pequenas.

De qualquer forma, quando a FCC apontou a alternativa “b” como resposta, automaticamente afirmou que as leis estaduais não podem tratar especificamente sobre o Direito Eleitoral, o que, na minha opinião, não é verdade.

É sabido que, existindo lei complementar autorizadora da União, os Estados podem sim legislar sobre temas específicos do Direito Eleitoral, portanto, penso que a questão deveria ter sido anulada, pois acabou induzindo o candidato ao erro.

*A regra é de que as leis estaduais não são fontes diretas do Direito Eleitoral, mas, quando versarem sobre **temas específicos** da disciplina, com fundamento em lei complementar autorizadora da União, podem ser consideradas fontes diretas!*

Diante do exposto, muita atenção ao responder às questões de prova!

Gabarito: “b”.

3.1. MEDIDAS PROVISÓRIAS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 62, § 1º, dispõe expressamente que é **vedada** a edição de **medidas provisórias** sobre matéria relativa a: nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e **Direito Eleitoral**.

Analisando-se o dispositivo constitucional, fica claro que **não pode** o Presidente da República editar medidas provisórias sobre Direito Eleitoral, pois se trata de **competência privativa da União**, a ser exercida por meio do Congresso Nacional.

4. PRINCÍPIOS

Quando alguém está iniciando a construção de um edifício sempre se preocupa em realizar uma boa fundação, pois esta é responsável pela sustentação da obra. A fundação, juntamente com os pilares da construção, servirá de base para o assentamento dos tijolos e demais produtos que culminarão no imóvel.



Se posteriormente o proprietário quiser derrubar uma parede de tijolos do imóvel para aumentar o tamanho de um quarto, provavelmente será autorizado pelo engenheiro. Todavia, se pretender quebrar um pilar, que é responsável pela estrutura da edificação, certamente será desaconselhado.

No Direito, os **princípios** exercem função semelhante à da fundação e dos respectivos pilares, pois servirão de base à criação das **leis** e execução da **atividade administrativa**. Os princípios são verdadeiros **guias** que **estruturam, orientam e direcionam** o legislador, no momento da elaboração das leis, assim como o administrador público, no momento de sua aplicação.

Em brilhante explanação, Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que

“[...] violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra²”.

4.1. COLISÃO ENTRE PRINCÍPIOS

Se duas **regras** distintas (leis, em sua maioria) disciplinam de forma diferente a mesma situação fática, gerando um aparente **conflito**, somente uma delas pode prevalecer no caso em concreto, sendo a outra declarada inválida. O conflito geralmente é solucionado através dos critérios de **hierarquia** (prevalece a norma de maior hierarquia), **cronológico** (prevalece a norma mais recente) ou da **especialidade** (prevalece a norma específica sobre o tema). Entre **princípios** não é possível falar em **conflito**, mas apenas em **colisão**.

Na colisão de princípios a decisão por um deles não elimina o outro. Muito pelo contrário, é dever do aplicador auferir a **máxima efetividade** dos princípios em questão (daí serem *mandamentos de otimização*), de modo a restringir apenas o estritamente necessário para salvaguardar um bem jurídico que, no caso específico, carece de maior proteção. Contudo, mesmo o princípio que foi afastado naquela situação específica continuará vigente e operante e com toda sua força normativa, vinculando condutas positivas e negativamente. Assim, mudadas as circunstâncias do caso concreto e estando os mesmos princípios envolvidos no conflito, aquele que teve que ser afastado no outro caso poderá prevalecer nessa nova situação, porque houve alterações nos elementos constitutivos do caso concreto³.

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 26. ed., p.53.

³ LEITE, George Salomão; LEITE, Glauco Salomão. *A abertura da Constituição em face dos princípios*. In: LEITE, George Salomão (org). *Dos princípios constitucionais. Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 154.



Diante da colisão entre princípios, o **intérprete** (administrador ou juiz) deverá considerar o peso relativo de cada um deles e verificar, **no caso concreto** em análise, qual deverá prevalecer ou ter maior incidência normativa. A solução da colisão dar-se-á através da **ponderação** entre os diversos valores jurídicos envolvidos, pois os princípios possuem um alcance (peso) diferente em cada caso concreto e aquele que possuir maior abrangência deverá prevalecer.

Não é correto afirmar que o princípio “x” sempre prevalecerá em face do princípio “y”, ou vice-versa. Somente ao analisar o caso em concreto é que o intérprete terá condições de afirmar qual princípio deve prevalecer. Para a **ponderação** de princípios o intérprete poderá valer-se, inclusive, de outros princípios, principalmente o da **proporcionalidade**.

*A colisão entre princípios constitucionais resolve-se com a técnica da **ponderação**⁴.*

4.2. HIERARQUIA ENTRE PRINCÍPIOS

Não há hierarquia entre princípios, apesar de ser muito comum em provas de concursos questões afirmando que o princípio X é superior ao princípio Y (assertivas incorretas, obviamente!). Também costumam fazer essa afirmação em relação ao **princípio da legalidade**, o que não pode ser considerado verdadeiro.

4.3. PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DO DIREITO ELEITORAL

Quando alguém inicia o estudo do Direito Eleitoral, deve ter em mente que os **princípios gerais**, previstos no texto constitucional, também são aplicáveis no âmbito do processo eleitoral. Ao ser ajuizada uma ação de impugnação de mandato eletivo, por exemplo, devem ser observados o princípio do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, entre outros; ao julgar um **crime eleitoral** cometido por candidato, o juiz eleitoral deve observar o princípio constitucional da individualização da pena, da presunção de inocência etc.

Nesse contexto, deve ficar claro que o nosso objetivo, na presente aula, é abordar apenas os **princípios específicos** do Direito Eleitoral, isto é, aqueles que geralmente são cobrados nas provas de concursos públicos. Por óbvio, é muito importante que você também estude os demais princípios, nas suas respectivas disciplinas.

⁴ Enunciado considerado **correto** e cobrado no concurso para o cargo de **Juiz do Trabalho do TRT da 23ª Região**, realizado pelo próprio Tribunal.



4.3.1. Princípio da Anualidade ou Anterioridade

O **princípio da anualidade eleitoral**, também denominado de **princípio da anterioridade eleitoral**, encontra-se insculpido do art. 16 da Constituição Federal, ao dispor que “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.”

O **texto original** do art. 16 da Constituição Federal, promulgado em 05/10/1988, era expresso ao afirmar que “a lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação”. Todavia, com a **promulgação da emenda constitucional nº 4**, em 14/09/1993, passou a dispor que “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”.

Analisando-se os dois textos mencionados (original e o alterado pela EC nº 4/1993), fica clara a distinção entre **vigência** e **eficácia**.



Para responder às questões de prova, memorize que as leis eleitorais possuem **vigência** (passam a existir) logo após a respectiva publicação no Diário Oficial, portanto, não possuem prazo de **vacatio legis** (período no qual a lei existe apenas para conhecimento e estudo pela população). De outro lado, apesar de vigente (em vigor), a lei eleitoral apenas produzirá efeitos na eleição seguinte se respeitar o **princípio da anualidade eleitoral**. Desse modo, conclui-se que as expressões “vigência” e “eficácia” possuem significados distintos.

Sem sombra de dúvidas, este é o princípio mais cobrado em provas de concursos, portanto, atente-se para **todas** as informações. Nem no **sonho** você pode errar em prova uma questão sobre o tema! 😊

Em termos gerais, o **princípio da anualidade** tem por finalidade impedir a realização de **mudanças repentinas**, de última hora, nas regras que serão aplicadas no processo eleitoral. Evita-se, assim, que os detentores do poder realizem conchavos para alterar a legislação vigente de forma a lhes beneficiar na disputa das eleições que estão prestes a acontecer.



No ano de 2020, as eleições municipais serão realizadas no dia 04 de outubro (primeiro turno). Nesse caso, podem acontecer as seguintes situações:

1ª – A lei que altera o processo eleitoral será publicada no Diário Oficial da União até o dia 03 de outubro de 2019: nesse caso, por ter sido publicada, *no mínimo*, um ano e um dia antes da eleição subsequente, produzirá efeitos normalmente no dia 04 de outubro de 2020. **A lei estará vigente e será eficaz!**

2ª - A lei que altera o processo eleitoral será publicada no Diário Oficial da União no dia 04 de outubro de 2019: nesse caso, percebe-se que a lei será publicada, exatamente, um ano antes da eleição subsequente, portanto, **não produzirá efeitos** na eleição de 2020 (apenas nas eleições de 2022). O entendimento adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao interpretar o art. 16 da CF/1988, é o seguinte: *a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência, inclusive!* **A lei estará vigente, mas não será eficaz nas eleições de 2020!**

3ª - A lei que altera o processo eleitoral será publicada no Diário Oficial da União após o dia 04 de outubro de 2019 e a antes da data das eleições (04/10/2020): nesse caso, a lei produzirá efeitos apenas após as eleições de 2020, isto é, nas eleições de 2022. **A lei estará vigente, mas não será eficaz!**



Não há impedimento à alteração da legislação eleitoral, que pode ocorrer a **qualquer momento** (até mesmo na véspera da eleição). Todavia, se a modificação ocorrer há menos de um ano da eleição e **alterar o processo eleitoral**, somente será aplicada ao **pleito subsequente**. **Exemplo:** se a lei que alterou o processo eleitoral for publicada no Diário Oficial em **15/07/2020** (apenas três meses antes da eleição), somente será aplicada (produzirá efeitos) nas eleições de 2022 (apesar de vigente), em respeito ao **princípio da anualidade eleitoral**.

No julgamento do recurso extraordinário nº 633.703, que ocorreu em 23/03/2011, o Ministro Gilmar Mendes (relator do acórdão), afirmou que “o vocábulo ‘lei’ contido no texto do art. 16 da Constituição deve ser interpretado de **forma ampla**, para abranger a **lei ordinária, a lei complementar, a emenda constitucional e qualquer espécie normativa de caráter autônomo, geral e abstrato**, emanada do Congresso Nacional no exercício da competência privativa da União para legislar sobre direito eleitoral, prevista no art. 22, I, do texto constitucional”.

Além disso, deve ficar claro que as **resoluções** expedidas pelo TSE - quando inovarem no ordenamento jurídico (**fontes primárias**) e **alterarem o processo eleitoral** -, assim como a sua **jurisprudência**, também deverão observar o princípio da anualidade eleitoral.



No julgamento do recurso extraordinário 633.703, ocorrido em 23/03/2011 e que versava sobre a **aplicabilidade da Lei da Ficha Limpa** nas eleições de 2010, o **Supremo Tribunal Federal** decidiu que o artigo 16 da Constituição Federal (CF) de 1988, que estabelece a anterioridade de um ano para lei que altere o processo eleitoral, é uma **cláusula pétrea eleitoral** que não pode ser mudada, nem mesmo por lei complementar ou emenda constitucional.

4.3.2. Princípio da lisura das eleições

A expressão “**lisura**”, no Dicionário Michaelis da Língua Portuguesa, significa “qualidade do que é liso, nivelado ou plano; retidão de intenções ou ausência de intenção dolosa; boa-fé, probidade e retidão”.

Em outras palavras, pode-se afirmar que o **princípio da lisura** impõe que as eleições transcorram dentro da normalidade legislativa, sem **abuso** de poder econômico ou poder político, corrupção, fraude, compra de votos ou demais condutas que **desequilibrem o pleito** e possam ensejar resultado que não corresponda à **vontade livre e consciente** dos eleitores.

Para que o **princípio da lisura** possa efetivamente ser observado, nos últimos anos foram promovidas várias modificações no ordenamento jurídico eleitoral, a exemplo da publicação da **Lei 9.840/1999** - que é fruto de projeto de lei de iniciativa popular, organizado pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil/CNBB -, e que inseriu o art. 41-A na Lei 9.504/1997:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

No concurso público para o cargo de Analista Legislativo da Câmara de Valinhos/SP, a VUNESP elaborou questão cuja resposta correta era a que fazia referência ao princípio da lisura, nos seguintes termos (não apresentei as demais alternativas porque não possuem relação com os princípios do Direito Eleitoral):

(VUNESP – CÂMARA DE VALINHOS/SP – ANALISTA – 2015 - ADAPTADA) Assinale a alternativa que corretamente discorre sobre os princípios do direito eleitoral.

(...)

b) O princípio da lisura das eleições ou da isonomia de oportunidades está calcado na ideia de cidadania, de origem popular do poder e no combate à influência do poder econômico ou político nas eleições.

Comentários:

*Não restam dúvidas de que o **princípio da lisura** encontra fundamento no combate a todas as condutas que possam desequilibrar o pleito eleitoral e repercutir negativamente no resultado final das eleições, principalmente o abuso de poder econômico, abuso de poder político, captação ilícita de sufrágio, corrupção ou fraude.*

Gabarito: “b”.

4.3.3. Princípio do aproveitamento do voto

O Código Eleitoral Brasileiro assim dispõe:

Art. 219. Na aplicação da lei eleitoral o juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, **abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo.**
Parágrafo único. A declaração de nulidade **não** poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

A declaração de **nulidade** de votos, de competência da Justiça Eleitoral, apenas ocorrerá em **situações excepcionais**, sob pena de representar violação direta à soberania popular (vontade dos cidadãos manifestada nas urnas).



O Código Eleitoral, em seu art. 131, dispõe que “cada partido poderá nomear 2 (dois) delegados em cada município e **2 (dois) fiscais** junto a cada mesa receptora, funcionando um de cada vez”.



Por sua vez, afirma no art. 221, II, que é **anulável** a votação “quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar, e o fato constar da ata ou de protesto interposto, por escrito, no momento”.

Suponhamos, então, que um partido político tenha credenciado **dois fiscais** perante a mesa receptora de votos, mas, por motivos diversos (talvez até ilegais), **um deles** tenha sido impedido de exercer as suas funções pelo presidente da mesa e o fato tenha constado na ata.

Bem, apesar de se tratar de conduta ilegal exercida pelo presidente da mesa receptora de votos, penso que o fato **não** é relevante o suficiente para ensejar a declaração de **nulidade** daquela votação, pois, em termos gerais, não ocorreu **efetivo prejuízo** à fiscalização, pois o **outro fiscal** partidário exerceu as suas funções normalmente.

Ainda que exista protesto por escrito ou qualquer outro tipo de impugnação posterior, o Juiz Eleitoral pode rejeitá-los com fundamento no **princípio do aproveitamento do voto**. Em outras palavras, se a conduta do presidente da mesa não gerou **efetivo prejuízo** à votação (pois a fiscalização foi exercida pelo outro fiscal do partido político), o juiz se absterá de declarar a nulidade da votação.

4.3.4. Princípio da preclusão instantânea

O Código Eleitoral, em seu art. 147, § 1º, dispõe expressamente que “a impugnação à **identidade** do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, **antes de ser o mesmo admitido a votar**.”.

A finalidade do texto legal é impedir que uma pessoa vote no lugar de outra. Para isso, membros da mesa receptora de votos, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer cidadão têm a prerrogativa de **impugnar** a identidade do eleitor, verbalmente ou por escrito, caso se perceba que há tentativa de fraude ao processo de votação.

Todavia, essa “impugnação” **não pode** ser apresentada a qualquer tempo, mas **antes** de o eleitor votar. Se o eleitor **já votou** e, posteriormente, constata-se que ele se fez passar por outra pessoa, não há como retirar o voto da urna, principalmente após a implementação da votação eletrônica.

Sendo assim, ocorre a **preclusão instantânea**, isto é, não há mais como impugnar a identidade do eleitor com a finalidade de impedi-lo de votar. Isso deveria ter acontecido **antes** de ser admitido a votar.

A única providência cabível, nesse caso, será a **responsabilização penal** desse eleitor, que cometeu um **crime eleitoral**.

O mesmo princípio está presente também no art. 223 do Código Eleitoral, ao dispor que “a nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Junta, só poderá ser arguida **quando da sua prática**, não podendo mais ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional”.

4.3.5. Princípio da celeridade

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, LXXVIII, afirma que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a **razoável** duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

E qual seria o prazo considerado **razoável** no âmbito do Poder Judiciário? Em regra, **não existe** um parâmetro objetivo, pois a duração irá variar em razão da complexidade do caso em concreto. Alguns processos tramitarão mais rapidamente, outros, nem tanto, pois demandarão a realização de perícias, oitiva de testemunhas em outros Estados ou até mesmo outros países, entre outras peculiaridades.

A **inexistência** de prazo previamente fixado em lei, estabelecendo o limite do “razoável”, acaba tornando o dispositivo constitucional **inócuo**, pois, apenas em situações grotescas e excepcionais, o cidadão terá condições de demonstrar que o seu processo tramita por tempo **superior ao razoável**.

Na prática, apenas a **Justiça Eleitoral** é submetida legalmente à fixação de um **tempo razoável** para processar e julgar as suas demandas, conforme dispõe o art. 97-A da Lei 9.504/1997:

*Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o **período máximo de 1 (um) ano**, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.*
*§ 1º. A duração do processo de que trata o caput abrange a tramitação em **todas as instâncias** da Justiça Eleitoral.*

A delimitação do **prazo máximo de um ano** se coaduna com a relevância das demandas que tramitam na Justiça Eleitoral, pois **decisões tardias** podem gerar graves prejuízos financeiros aos cofres públicos e, principalmente, à legitimidade dos mandatos conquistados nas eleições.



Imaginemos que um cidadão, notoriamente **inelegível**, apresente o seu requerimento de registro de candidatura perante o **Tribunal Regional Eleitoral**, pleiteando o cargo de Governador. Imaginemos, agora, que o requerimento de candidatura seja **indeferido** pelo T.R.E. e o cidadão apresente recurso para o Tribunal Superior Eleitoral.

É sabido que, nos termos do art. 16-A da Lei 9.504/1997, enquanto o recurso não for **definitivamente julgado** o candidato pode disputar a eleição normalmente, **por sua conta e risco**. Sendo assim, caso o candidato vença a eleição **antes** que o recurso seja julgado pelo Tribunal Superior Eleitoral, a posse no cargo de Governador está garantida.

Todavia, suponhamos que **dois anos depois** de iniciado o mandato, a decisão sobre o registro de candidatura transite em julgado, declarando que o candidato realmente era **inelegível** e decretando-se a **cassação do diploma** e a consequente perda do mandato.

Nesse caso, consegue imaginar o caos que a decisão tardia poderia causar?

É por isso que, no âmbito da Justiça Eleitoral, não basta que a decisão seja proferida em **tempo razoável**, mas que seja **rápida**. Para tanto, o **princípio da celeridade** impõe as seguintes peculiaridades, entre outras:



TOME NOTA!

1ª – Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em três dias da publicação do ato, resolução ou despacho (CE, art. 258);

2ª – Quando cabível recurso contra decisões proferidas em representações por propaganda eleitoral, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo, a contar da sua notificação (Lei 9.504/1998, art. 97, § 8º);

3ª – Em regra, os recursos eleitorais não possuem efeito suspensivo, o que possibilita a execução imediata da decisão (CE, art. 257).

4.3.5.1. Princípio da irrecorribilidade das decisões eleitorais

Alguns autores fazem referência ao princípio da irrecorribilidade de **forma autônoma**, outros como uma característica do **princípio da celeridade**. Para fins de concursos públicos, isso não faz muita diferença, pois o mais importante é você memorizar as respectivas diretrizes.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 121, § 3º, dispõe que são **irrecorribéis** as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, **salvo** as que **contrariarem esta Constituição** e as **denegatórias** de habeas corpus ou mandado de segurança.

A mesma orientação se aplica em relação às decisões proferidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, que **somente** serão passíveis de recurso quando:

Art. 121. § 4º - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

- I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;
- II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;
- III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;
- IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;
- V - denegarem habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.

Nos dois primeiros incisos, o recurso cabível será o **recurso especial**. Nos três últimos incisos, o **recurso ordinário**.

Não há dúvidas de que a regra geral que impõe a **irrecorribilidade** das decisões proferidas pelos Tribunais Eleitorais torna o processo eleitoral muito mais **célere**, pois evita que a propositura de recursos ocorra com o mero propósito **protelatório**, para se ganhar tempo ou evitar o trânsito em julgado da decisão.

4.3.6. Princípio da moralidade eleitoral

O Brasil atravessa, no momento, um dos períodos mais conturbados de sua história política. E grande parte dos problemas vivenciados é decorrente de condutas praticadas por agentes políticos que, no intuito de privilegiarem seus respectivos grupos ou satisfazerem interesses próprios, optaram por praticar condutas **imorais** e/ou **ilegais** que, direta ou indiretamente, causaram graves prejuízos aos cofres públicos e à **credibilidade** daqueles que ocupam cargos eletivos.

A **democracia representativa** nos permite escolher cidadãos específicos, por meio do voto, a fim de que possam nos **representar** nas tomadas de decisões governamentais e implementar políticas públicas que sejam do interesse coletivo. A partir do momento que os escolhidos passam a atuar em benefício próprio ou de grupos privilegiados, com a finalidade de se perpetuarem no exercício do poder, quebra-se a **relação de confiança** entre as partes.

E a relação de **confiança**, a princípio, está amparada na ética, na probidade, na sensatez, na honestidade, no respeito, na lisura e, principalmente, na **moralidade**.

Exigir que nossos representantes atuem com **moralidade** significa cobrar e fiscalizar o **respeito** à coisa pública, ao patrimônio comum do povo. Mais do que isso, significa exigir que cumpram as leis e os preceitos constitucionais, fugindo dos conchavos, ajustes recíprocos, “jeitinhos” e condutas suspeitas que possam levar à prática da **corrupção**.

É por isso que a fase do **registro de candidatura** é um dos momentos mais oportunos para se avaliar se o cidadão possui a **moralidade** desejada para o exercício de um cargo eletivo, pois o processo eleitoral ainda está apenas começando.

Ora, se os atuais ocupantes de cargos eletivos têm causado graves prejuízos à população brasileira, tanto no campo político quanto econômico, provavelmente não estamos conseguindo realizar um “filtro” eficaz durante o processo eleitoral, elegendo cidadãos que **não possuem a moral** desejada para nos representar.

A propósito, destaca-se que a própria Constituição Federal de 1988, em seu art. 14, § 9º, afirma expressamente que:

*Art. 14. § 9º. Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a **moralidade** para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.*

Analisando-se o dispositivo constitucional, não restam dúvidas de que a **moralidade** tem que ser preservada, sendo considerada um dos requisitos para o exercício de mandato eletivo. Ademais, nada mais coerente do que avaliar a moralidade por meio da análise da **vida pregressa**, isto é, o histórico pessoal e profissional do interessado em ocupar um cargo eletivo.

A princípio, pode até parecer que o dispositivo constitucional é **autoaplicável**, permitindo que aqueles que não possuem a moralidade desejada sejam **impedidos** de disputar cargos eletivos. Todavia, em 28/10/1996 o **Tribunal Superior Eleitoral** publicou a Súmula nº 13, com o seguinte teor: **“Não é autoaplicável o § 9º art. 14, da Constituição, com a redação da Emenda Constitucional de Revisão 4/94”**.



Em outras palavras, entendeu o Tribunal Superior Eleitoral que seria necessária a criação de **lei complementar** para demonstrar as situações que caracterizam **imoralidade** ensejadora de inelegibilidade, não sendo autoaplicável o art. 14, § 9º, da CF/1988.

Em 2010, com a publicação da **Lei Complementar 135 (Lei da Ficha Limpa)**, que alterou diversos dispositivos da Lei Complementar 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), foram criadas novas hipóteses de inelegibilidade com a finalidade de resguardar a **probidade administrativa** e a **moralidade** para o exercício do mandato.

Não há dúvidas de que a Lei da Ficha Limpa revolucionou o cenário político nacional, afastando da vida pública cidadãos que não mais possuíam as condições de **moralidade** exigidas pelo texto constitucional e criando um fio de esperança de que dias melhores virão.

4.3.7. Princípio da liberdade de propaganda política

A expressão **propaganda política** é genérica, abrangendo várias espécies, a exemplo da propaganda intrapartidária e propaganda eleitoral.

Em todas as espécies, deve ser observada uma regra única: **não se admite qualquer tipo de censura prévia!** Os partidos políticos, coligações e candidatos possuem liberdade para divulgar propaganda política da forma que bem entenderem, desde que observada a legislação vigente.

Caso se constate, **após a veiculação**, que a propaganda eleitoral gerou danos à honra, moral ou imagem de terceiros, ensejar-se-á a responsabilização civil, criminal e também o **direito de resposta**.

Esse é o mandamento que pode ser extraído do art. 248 do Código Eleitoral Brasileiro: *“ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados”*.

Em sentido semelhante é o art. 78 da Lei 9.504/1997, ao tratar do **direito de resposta**:

*Art. 58. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o **direito de resposta** a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.*

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá pedir o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral nos seguintes prazos, contados a partir da veiculação da ofensa:

I - vinte e quatro horas, quando se tratar do horário eleitoral gratuito;

II - quarenta e oito horas, quando se tratar da programação normal das emissoras de rádio e televisão;

III - setenta e duas horas, quando se tratar de órgão da imprensa escrita;

IV - a qualquer tempo, quando se tratar de conteúdo que esteja sendo divulgado na internet, ou em 72 (setenta e duas) horas, após a sua retirada.

4.3.8. Princípio da responsabilidade solidária

Na legislação eleitoral são vários os dispositivos que atribuem **responsabilidade solidária** (simultânea) entre os partidos políticos e candidatos, no que se refere aos atos e condutas inerentes ao processo eleitoral.

O Código Eleitoral, em seu art. 241, afirma que *“toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, imputando-se-lhes **solidariedade** nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos”*.

Por sua vez, o art. 17 da Lei 9.504/1997 afirma que *“as despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e financiadas na forma desta lei”*.



As bancas têm o hábito de substituir a expressão **“responsabilidade solidária”** por **“responsabilidade subsidiária ou supletiva”**, criando algumas “pegadinhas” na prova. Não caia nessa! 😊



5. LISTA DE QUESTÕES DE CONCURSOS ANTERIORES



1. (CESPE – TRE RS – Técnico Judiciário – 2015)

Quando se trata de direito, os primeiros desafios que enfrentam os seus operadores e estudiosos são as questões relacionadas às fontes e aos princípios utilizados para que o juiz tenha condições de decidir sobre quaisquer matérias que lhe forem propostas. Em se tratando de matéria relacionada mais especificamente a direito eleitoral, também não é pequeno o esforço que se faz para deixar claro à sociedade as funções precípuas que exerce a justiça eleitoral.

Com relação a esse assunto, assinale a opção correta.

- a) As resoluções do TSE, por tratarem de legislação mais específica, devem prevalecer sobre quaisquer das demais fontes do direito eleitoral, em se tratando de matérias relacionadas às eleições.
- b) O princípio da anterioridade tem como escopo proteger o processo eleitoral, garantindo que qualquer lei que altere esse processo somente entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição seguinte à data de sua vigência.
- c) Os juízes eleitorais são órgãos da justiça eleitoral, juntamente com as juntas eleitorais, os tribunais regionais eleitorais e o TSE.
- d) A transferência de domicílio do eleitor, a adoção de medidas para coibir a prática de propaganda eleitoral irregular e a emissão de segunda via do título eleitoral são exemplos de funções judiciárias da justiça eleitoral que devem ser apreciadas por juiz eleitoral e, na ausência deste, por um juiz da respectiva seccional.
- e) As fontes do direito eleitoral têm como objetivo principal assegurar que não haja mudanças no ordenamento jurídico, mantendo-o estático, como deveria ser desde o princípio, pois se exige, cada vez mais, um ambiente legislativo seguro e simplificado.

2. (FEPESE – PREF. BALNEÁRIO CAMBORIU – ANALISTA – 2015)



Assinale a alternativa que indica corretamente o princípio eleitoral em que a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

- a) Princípio da legalidade eleitoral
- b) Princípio da celeridade eleitoral
- c) Princípio da anualidade eleitoral
- d) Princípio da democracia representativa
- e) Princípio da irrecorribilidade das decisões eleitorais

3. (AOCF – TRE AC – TÉCNICO JUDICIÁRIO – 2015)

Em relação à legislação eleitoral, assinale a alternativa correta.

- a) O Código Eleitoral é a legislação central do regime jurídico eleitoral, sendo as demais legislações acessórias naquilo em que ele for omissivo.
- b) A Lei que alterar o processo eleitoral deve respeitar a regra da anualidade eleitoral.
- c) É inaplicável, dentro do sistema processual eleitoral, qualquer disposição do código de processo civil, em razão da sua incompatibilidade com o que dispõe o código eleitoral.
- d) A cada eleição, será publicada, pelo Tribunal Superior Eleitoral, Lei específica disposta a respeito do pleito a ser realizado.
- e) Além das disposições constitucionais, somente Lei complementar pode dispor acerca de matéria eleitoral.

4. (UFGO – AL GO – Procurador – 2015)

Ao julgar o Recurso Extraordinário Eleitoral n. 633.703, em 23 de março de 2011, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) não deveria ser aplicada às eleições de 2010 por desrespeitar o art. 16 da Constituição Federal de 1988. Considerando o princípio da anualidade,

- a) a emenda constitucional que altera o processo eleitoral possui aplicação imediata.
- b) a lei que altera o processo eleitoral, assim que publicada, ingressa imediatamente no ordenamento jurídico pátrio, incorrendo a *vacatio legis*.



- c) a lei que altera o processo eleitoral entra em vigor um ano após sua publicação, não tendo efeito no período da *vacatio legis*.
- d) a incidência da anualidade em relação à lei que altere o processo eleitoral dependerá de ponderação no caso concreto, por tratar-se de um princípio.

5. (FCC – TRE RR – TÉCNICO JUDICIÁRIO – 2015)

Incluem-se dentre as fontes diretas do Direito Eleitoral:

- a) os entendimentos doutrinários relativos ao Direito Eleitoral.
- b) as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.
- c) as leis estaduais.
- d) as leis municipais.
- e) os julgados que compõem a jurisprudência dos Tribunais Eleitorais.

6. (FCC – TRE RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO – 2013)

NÃO se incluem, dentre as fontes do Direito Eleitoral as

- a) Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.
- b) decisões jurisprudenciais.
- c) leis estaduais.
- d) normas da Constituição Federal.
- e) leis federais.

7. (FCC – TRE RN – ANALISTA JUDICIÁRIO – 2011)

Peculiaridade da Justiça Eleitoral é a prerrogativa normativa conferida ao Tribunal Superior Eleitoral. Em relação a tal função, é correto afirmar que o TSE exerce função de

- a) legislador primário, com a possibilidade de inovar na ordem jurídica, e que, no que tange ao pleito eleitoral, há limitação temporal para o exercício de referido poder normativo, sendo o dia 05 de março do ano da eleição seu termo final.

- b) natureza secundária, regulamentar somente, cabendo-lhe expedir as instruções necessárias à fiel execução da lei eleitoral. Considerando que a prerrogativa do TSE é meramente regulamentar, não há limitação temporal para o exercício de referida função em relação ao pleito eleitoral.
- c) legislador primário, com a possibilidade de inovar na ordem jurídica. Considerando a natureza de tal função, não há limitação temporal para seu exercício em relação ao pleito eleitoral.
- d) natureza secundária, regulamentar somente, cabendo-lhe expedir as instruções necessárias à fiel execução da lei eleitoral. No que tange ao pleito eleitoral, há limitação temporal para o exercício pelo TSE de referido poder normativo, sendo possível exercê-lo até o dia 05 de março do ano da eleição.
- e) legislador primário, inovando na ordem jurídica, com a função regulamentar, cabendo-lhe, neste último caso, expedir as instruções necessárias à fiel execução da lei eleitoral. Em relação a esta última prerrogativa, há limitação temporal correspondendo o dia 05 de março do ano da eleição, ao termo final.

8. (CESPE – TJ DF – JUIZ SUBSTITUTO – 2014 - adaptada)

Julgue o item seguinte:

Por força do princípio da anualidade eleitoral, todas as regras eleitorais demandam aprovação com anterioridade de pelo menos um ano para que possam vigorar nas eleições seguintes.

9. (PONTUA – TRE SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO – 2011)

Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) O Direito Eleitoral é ramo do direito privado.
- b) É objeto do Direito Eleitoral a disciplina do registro de candidatos.
- c) O Direito Eleitoral disciplina o processo para escolha dos governantes.
- d) Compete privativamente à União legislar sobre Direito Eleitoral.

10. (PONTUA – TRE SC – ANALISTA JUDICIÁRIO – 2011)

Sobre o direito e a legislação eleitoral, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) São disposições próprias do Código Eleitoral para fins eleitorais o conceito de funcionário da justiça eleitoral e de funcionário público.



- b) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua vigência.
- c) As hipóteses de inelegibilidades devem ser tratadas por Lei Complementar.
- d) É competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios legislar sobre direito eleitoral.

11. (MPE – MPE MS – PROMOTOR DE JUSTIÇA – 2011)

Recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu pela não aplicação da Lei da Ficha Limpa, referente aos candidatos considerados fichas sujas, e que foram eleitos no processo eleitoral de 2010. Não obstante tratar-se de decisão judicial recente, qual seria o principal embasamento jurídico para impedir a aplicação da Lei Complementar nº 135/2010, nas eleições para presidente, federal e estadual de 2010.

- a) Por conta do processo eleitoral já ter sido deflagrado, e não haveria tempo de os partidos escolherem outros candidatos, considerados ficha limpa, desrespeitando, assim, o procedimento estabelecido na Lei nº 9.504/97;
- b) Ofensa aos princípios individuais da segurança jurídica (CF, art. 5º, caput);
- c) Ofensa ao princípio do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV);
- d) Ofensa ao princípio da anterioridade eleitoral, disposto no art. 16 da Constituição Federal;
- e) Nenhuma das alternativas anteriores.

12. (FCC – TRE RN – ANALISTA JUDICIÁRIO – 2011)

A Emenda Constitucional no 45, de 2004, inseriu, no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, norma expressa assegurando a razoável duração do processo, tanto no âmbito judicial quanto administrativo, bem como estipulou ao legislador ordinário a obrigação de prever os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. No âmbito eleitoral, tal princípio tem relevância destacada, especialmente no processo que possa resultar em perda do mandato eletivo. Sob tal premissa, a Lei no 12.034/09 trouxe importante inovação, qual seja a

- a) fixação de um critério objetivo para a conformação do princípio da duração razoável do processo, considerando como tal o lapso temporal máximo de 1 ano, contado da apresentação do processo à Justiça Eleitoral.



- b) previsão de prazos mais curtos de tramitação para cada fase processual, os quais são diminuídos pela metade em relação aos demais processos eleitorais.
- c) irrecorribilidade das decisões interlocutórias e o recebimento dos recursos apenas no efeito devolutivo.
- d) relativização do princípio da motivação das decisões judiciais, permitindo aos juízes eleitorais a adoção de fundamentação sucinta e a dispensa do relatório no julgamento dos feitos.
- e) adoção de procedimento sumaríssimo de instrução e julgamento, exigindo a concentração da produção das provas em um único ato e a lavratura da sentença pelo juiz no prazo máximo de 5 dias após a audiência.

13. (CESPE – TRE MT – ANALISTA JUDICIÁRIO – 2005)

Assinale a opção incorreta a respeito das fontes do direito eleitoral.

- a) A Constituição de 1988, ao tratar dos direitos políticos, contempla os elementos que orientam a elaboração da Lei de Inelegibilidades, que tem natureza de lei complementar.
- b) Legislar sobre direito eleitoral é competência privativa do Congresso Nacional.
- c) A Lei dos Partidos Políticos, por ser orgânica, pode definir a estrutura interna, a organização e o funcionamento dos partidos, cabendo aos estatutos de cada partido apenas disciplinar o texto legal.
- d) A Lei de Inelegibilidades proíbe a candidatura de militar que tenha sido considerado indigno do oficialato.
- e) O Código Eleitoral confere ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) competência para expedir instruções para sua fiel execução.

14. (VUNESP – TJ SP – JUIZ DE DIREITO – 2014)

Sobre a legislação eleitoral, assinale a opção correta.

- a) A lei ou Resolução do TSE que alterar ou regulamentar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.
- b) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra no exercício seguinte à sua publicação.



- c) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.
- d) A lei ou Resolução do TSE que alterar ou regulamentar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra no exercício seguinte à sua publicação.

15. (FCC – MPE PA – PROMOTOR DE JUSTIÇA – 2014)

Situada no capítulo da Constituição Federal dedicado aos direitos políticos, a anterioridade da lei eleitoral desempenha função normativa de caráter estruturante da ordem jurídica eleitoral. Tem por finalidade assegurar estabilidade e segurança ao processo eleitoral, inibindo modificações legislativas casuísticas que, ante a proximidade do pleito, alterem os seus parâmetros de forma a promover desequilíbrio entre partidos e candidatos. Nesse sentido, o princípio constitucional da anterioridade da lei eleitoral

- a) não obsta a aplicação às subseqüentes eleições gerais (para Presidente, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual) de Emenda Constitucional que, em vigor apenas há oito meses da realização do pleito, imponha aos partidos políticos dever de coerência na definição dos critérios que orientam suas coligações eleitorais, de forma que prevaleça a obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual e distrital.
- b) impede a aplicação à eleição subseqüente de lei que, em vigor apenas há oito meses da realização do pleito, estabeleça a responsabilidade solidária do candidato com o administrador da campanha pela veracidade das informações financeiras e contábeis apresentadas à Justiça Eleitoral, exigindo que ambos subscrevam a respectiva prestação de contas.
- c) impede a aplicação à eleição subseqüente de lei que, em vigor apenas há onze meses da realização do pleito, limite, durante a campanha eleitoral, ao horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas a realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa.
- d) não obsta a aplicação à eleição subseqüente de lei que, em vigor apenas há oito meses da realização do pleito, determine a proibição a partidos e candidatos de receber doação em dinheiro ou estimável em dinheiro procedente de entidades beneficentes e religiosas, bem como de organizações não-governamentais que recebam recursos públicos.

e) impede a aplicação à eleição subsequente de lei que, em vigor apenas há oito meses da realização do pleito, determine a proibição de doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.

16. (CESPE – CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANALISTA – 2014)

Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue os itens a seguir.

Tido como princípio basilar do direito eleitoral, e inscrito no texto constitucional, o princípio da eficiência determina que o agente político ou administrador seja 100 % eficiente.

17. (CESPE – CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANALISTA – 2014)

Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue os itens a seguir.

O princípio da anualidade da lei eleitoral foi consagrado no sistema jurídico brasileiro pela CF, cujo texto pertinente, originalmente, limitava-se a estabelecer que a lei que alterasse o processo eleitoral só entraria em vigor um ano após sua promulgação.

18. (CONSULPLAN – TJMG – JUIZ SUBSTITUTO - 2018)

Avalie as seguintes asserções e a relação proposta entre elas.

I. “É absoluta, plena ou de eficácia total, e de aplicabilidade imediata, sem quaisquer exceções, o princípio da anualidade ou anterioridade da lei eleitoral.”

PORQUE

II. “O princípio foi pensado pelo constituinte com o propósito de impedir mudanças repentinas, de última hora, no processo de escolha dos agentes políticos que emergem das eleições.”

A respeito dessas asserções, assinale a alternativa correta.

- a) A segunda afirmativa é falsa e a primeira verdadeira.
- b) A primeira afirmativa é falsa e a segunda é verdadeira.
- c) As duas afirmativas são verdadeiras e a segunda justifica a primeira.
- d) As duas afirmativas são verdadeiras, mas a segunda não justifica a primeira.

19. (CESPE – MPE RR – PROMOTOR DE JUSTIÇA - 2017)

O princípio constitucional da anualidade ou da anterioridade da lei eleitoral

- a) não abrange resoluções do TSE que tenham caráter regulamentar.
- b) não repercute sobre decisões do TSE em casos concretos decididos durante o processo eleitoral e que venham a alterar a jurisprudência consolidada.
- c) estabelece período de *vacatio legis* para a entrada em vigor das leis eleitorais.
- d) tem aplicabilidade imediata e eficácia contida conforme a data do processo eleitoral.

20. (CESPE – TJ PR – JUIZ DE DIREITO – 2017 - adaptada)

Analise e julgue o item seguinte:

O princípio da anualidade eleitoral ou da anterioridade tem sido interpretado de maneira estrita e foi sistematicamente observado nas alterações da legislação havidas desde 1993 e na sua interpretação.

21. (FCC – TRE SP – TÉCNICO JUDICIÁRIO– 2017)

Acerca das fontes de Direito Eleitoral,

- a) a função normativa da Justiça Eleitoral autoriza que sejam editadas Resoluções Normativas pelo Tribunal Superior Eleitoral com a finalidade de criar direitos e estabelecer sanções, possibilitando a revogação de leis anteriores que disponham sobre o mesmo objeto da Resolução Normativa.
- b) as normas eleitorais devem ser interpretadas em conjunto com o restante do sistema normativo brasileiro, admitindo-se a celebração de termos de ajustamento de conduta, previstos na Lei nº 7.346/85, que disciplina a Ação Civil Pública, desde que os partidos políticos transijam, exclusivamente, sobre as prerrogativas que lhes sejam asseguradas.
- c) o Código Eleitoral define a organização e a competência da Justiça Eleitoral, podendo ser aplicado apesar de a Constituição Federal prever a necessidade de lei complementar para tanto.
- d) as Resoluções Normativas do TSE, as respostas às Consultas e as decisões do Tribunal Superior Eleitoral são fontes de Direito Eleitoral de natureza exclusivamente jurisdicional e aplicáveis apenas ao caso concreto dos quais emanam.

e) o Código Eleitoral, a Lei de Inelegibilidades, a Lei dos Partidos Políticos, a Lei das Eleições, as Resoluções Normativas do TSE e as respostas a Consultas são fontes de Direito Eleitoral de mesma estatura, hierarquia e abrangência, podendo ser revogadas umas pelas outras.

22. (CESPE – TRE RS – Técnico Judiciário – 2015 - adaptada)

A respeito do sistema eleitoral brasileiro, assinale a opção correta.

- a) O princípio da moralidade eleitoral exige dos candidatos a prestação de contas uniforme, sem previsão de prestação simplificada, independentemente do valor movimentado em seu processo eleitoral.
- b) O voto e o alistamento eleitoral são obrigatórios a todo cidadão brasileiro alfabetizado, em pleno gozo de saúde física e mental, que se encontre em seu domicílio eleitoral.
- c) As eleições presidenciais fundamentam-se no princípio da isonomia da concorrência, não diferenciando o peso dos votos dos eleitores brasileiros.
- d) Adotam-se no Brasil o caráter sigiloso (secreto) do voto, o pluripartidarismo e o sufrágio restrito e diferenciado.
- e) O partido político não detém autonomia para definir em que município será instalada sua sede, sua estrutura interna, sua organização, seu funcionamento e demais cláusulas.

23. (CESPE – CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANALISTA – 2014)

Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue os itens a seguir.

Introduzida no texto constitucional por meio de emenda, a nova redação do dispositivo que consagra princípio da anualidade da lei eleitoral aperfeiçoou a redação do texto constitucional, ao igualar os conceitos de vigência ou aplicação e de eficácia.

24. (CESPE – CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANALISTA – 2014)

Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue os itens a seguir.

Entre os princípios norteadores do direito eleitoral brasileiro incluem-se o princípio da igualdade, o princípio do devido processo legal, o princípio da publicidade e o princípio da preclusão ou da eventualidade.

25. (FUNDEP – TJMG – JUIZ SUBSTITUTO – 2014)

Analise as afirmativas seguintes.

I. Independente e próprio, com autonomia científica e didática, o Direito Eleitoral está encarregado de regulamentar os direitos políticos dos cidadãos e o processo eleitoral, cujo conjunto de normas destina-se a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos, especialmente os que envolvam votar e ser votado.

II. A Lei Eleitoral é exclusivamente federal por força do Artigo 22, I, da Constituição Federal, podendo, no entanto, os Estados e Municípios disporem de regras de cunho eleitoral supletivamente.

III. As Medidas Provisórias podem conter disposições com conteúdo eleitoral.

IV. Vigora no Direito Eleitoral o princípio da anterioridade, ou seja, embora em vigor na data de sua publicação, a lei somente será aplicada se a eleição acontecer após um ano da data de sua vigência.

A partir da análise, conclui-se que estão CORRETAS.

- a) I e II apenas.
- b) I e III apenas.
- c) II e III apenas.
- d) I e IV apenas.

26. (MPE GO – MPE GO – PROMOTOR DE JUSTIÇA – 2013)

Sobre o alcance do princípio constitucional da anterioridade eleitoral, julgue, com base na jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, as assertivas seguintes:

I. O princípio da anterioridade eleitoral, previsto no art. 16 da Constituição da República, é direito fundamental e cláusula pétrea, que também abrange, na sua extensão, as emendas constitucionais.

II. Leis complementares veiculadoras de novas hipóteses de inelegibilidade não se submetem ao princípio da anterioridade eleitoral, notadamente quando vocacionada a restrição à capacidade eleitoral passiva, nelas traduzida, à proteção da moralidade para o exercício de mandato,

III. Na interpretação do texto do art. 16 da Constituição da República, a locução "processo eleitoral" aponta para a realidade que se pretende proteger, pelo princípio da anterioridade eleitoral, de deformações oriundas de modificações que, casuisticamente introduzidas pelo Parlamento, culminem por romper a necessária igualdade de chances dos protagonistas - partidos políticos e candidatos - no pleito iminente.

IV. O princípio da anterioridade eleitoral condiciona a vigência da lei eleitoral a que não haja eleição a menos de um ano de sua publicação.

- a) As assertivas I e II estão corretas
 - b) As assertivas I e III estão corretas.
 - c) As assertivas III e IV estão corretas.
 - d) As assertivas II e IV estão corretas.
-

6. GABARITO



GABARITO

- | | | |
|-----------|------------|------------|
| 1. C | 10. D | 19. A |
| 2. C | 11. D | 20. Errado |
| 3. B | 12. A | 21. C |
| 4. B | 13. C | 22. C |
| 5. B | 14. C | 23. Errado |
| 6. C | 15. D | 24. Certo |
| 7. D | 16. Errado | 25. D |
| 8. Errado | 17. Certo | 26. B |
| 9. A | 18. B | |



7. QUESTÕES DE CONCURSOS ANTERIORES RESOLVIDAS E COMENTADAS



1. (CESPE – TRE RS – Técnico Judiciário – 2015)

Quando se trata de direito, os primeiros desafios que enfrentam os seus operadores e estudiosos são as questões relacionadas às fontes e aos princípios utilizados para que o juiz tenha condições de decidir sobre quaisquer matérias que lhe forem propostas. Em se tratando de matéria relacionada mais especificamente a direito eleitoral, também não é pequeno o esforço que se faz para deixar claro à sociedade as funções precípuas que exerce a justiça eleitoral.

Com relação a esse assunto, assinale a opção correta.

- a) As resoluções do TSE, por tratarem de legislação mais específica, devem prevalecer sobre quaisquer das demais fontes do direito eleitoral, em se tratando de matérias relacionadas às eleições.
- b) O princípio da anterioridade tem como escopo proteger o processo eleitoral, garantindo que qualquer lei que altere esse processo somente entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição seguinte à data de sua vigência.
- c) Os juízes eleitorais são órgãos da justiça eleitoral, juntamente com as juntas eleitorais, os tribunais regionais eleitorais e o TSE.
- d) A transferência de domicílio do eleitor, a adoção de medidas para coibir a prática de propaganda eleitoral irregular e a emissão de segunda via do título eleitoral são exemplos de funções judiciárias da justiça eleitoral que devem ser apreciadas por juiz eleitoral e, na ausência deste, por um juiz da respectiva seccional.
- e) As fontes do direito eleitoral têm como objetivo principal assegurar que não haja mudanças no ordenamento jurídico, mantendo-o estático, como deveria ser desde o princípio, pois se exige, cada vez mais, um ambiente legislativo seguro e simplificado.

Comentários:

a) As resoluções são editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e **não** pelo Poder Legislativo, portanto, **em hipótese alguma** podem prevalecer sobre as fontes primárias do Direito Eleitoral (as leis). Se existir conflito entre o texto de lei e de uma resolução, deve prevalecer o conteúdo da lei. Enunciado incorreto!



b) Não há dúvidas de que o escopo de princípio da anterioridade eleitoral, previsto no art. 16 da CF/1988, é proteger o processo eleitoral contra alterações casuísticas, que tenham por finalidade favorecer determinados grupos. Todavia, lembre-se de que o princípio **não impede** que a lei que altere o processo eleitoral seja aplicada à eleição seguinte ao início de sua vigência. Para que isso ocorra, basta que a lei tenha sido publicada, no mínimo, **um ano e um dia** antes da eleição. Enunciado incorreto!

c) Essa é a afirmação contida expressamente no art. 118 da Constituição Federal de 1988. Enunciado correto!

d) As atividades mencionadas no enunciado referem-se à **atuação administrativa** da Justiça Eleitoral. A propósito, é importante esclarecer que a Justiça Eleitoral possui características muito peculiares, pois exerce **função jurisdicional** (quando julga uma ação de impugnação de mandato eletivo, por exemplo), **função consultiva** (quando responde às consultas que lhe são formuladas), **função normativa** (ao expedir resoluções para facilitar e permitir a aplicação da legislação eleitoral) e **função administrativa** (ao expedir a segunda via do título de eleitor, por exemplo). Enunciado incorreto!

e) As fontes do Direito Eleitoral **não** têm como objetivo principal assegurar a sua imutabilidade. Ao contrário, tem por escopo garantir a sua **atualização** e **evolução** permanente. Lembre-se de que, em regra, a legislação eleitoral passa por grandes modificações de dois em dois anos, às vésperas de uma nova eleição. Talvez seja o ramo do Direito mais suscetível a mudanças. Enunciado incorreto!

Gabarito: “c”.

2. (FEPESE – PREF. BALNEÁRIO CAMBORIU – ANALISTA – 2015)

Assinale a alternativa que indica corretamente o princípio eleitoral em que a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

- a) Princípio da legalidade eleitoral
- b) Princípio da celeridade eleitoral
- c) Princípio da anualidade eleitoral
- d) Princípio da democracia representativa
- e) Princípio da irrecorribilidade das decisões eleitorais

Comentários:

a) Os principais doutrinadores brasileiros **não** costumam fazer referência à existência de um **princípio da legalidade eleitoral**. Em termos gerais, pode-se afirmar que esse princípio ensejaria a obrigatoriedade de que todos os participantes do processo eleitoral se submetessem aos mandos da legislação eleitoral. Enunciado incorreto!



- b) O **princípio da celeridade eleitoral** impõe que os julgamentos da Justiça Eleitoral sejam rápidos, evitando-se demoras injustificadas e que podem trazer graves transtornos para a sociedade. A Lei 9.504/1997, por exemplo, em seu art. 97-A, dispõe que “nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo **o período máximo de 1 (um) ano**, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral”. Enunciado incorreto!
- c) O princípio da anualidade eleitoral encontra-se insculpido expressamente no art. 16 da Constituição Federal de 1988, ao dispor que “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”. Enunciado correto!
- d) Alguns autores, a exemplo de José Jairo Gomes, fazem referência ao **princípio da democracia representativa**, que estaria caracterizado quando os cidadãos escolhem, por meio de eleições, aqueles que os representarão no governo. Nesse caso, a participação nas decisões políticas e/ou administrativas é implementada pelo representante eleito e não diretamente pelo cidadão. Enunciado incorreto!
- e) Em regra, **não é cabível** a propositura de recursos contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais ou Tribunal Superior Eleitoral, **salvo** nas hipóteses expressamente admitidas no texto constitucional. Por isso alguns autores costumam fazer referência à existência do princípio da irrecorribilidade. Enunciado incorreto!

Gabarito: “c”.

3. (AOCF – TRE AC – TÉCNICO JUDICIÁRIO – 2015)

Em relação à legislação eleitoral, assinale a alternativa correta.

- a) O Código Eleitoral é a legislação central do regime jurídico eleitoral, sendo as demais legislações acessórias naquilo em que ele for omissivo.
- b) A Lei que alterar o processo eleitoral deve respeitar a regra da anualidade eleitoral.
- c) É inaplicável, dentro do sistema processual eleitoral, qualquer disposição do código de processo civil, em razão da sua incompatibilidade com o que dispõe o código eleitoral.
- d) A cada eleição, será publicada, pelo Tribunal Superior Eleitoral, Lei específica disposta a respeito do pleito a ser realizado.
- e) Além das disposições constitucionais, somente Lei complementar pode dispor acerca de matéria eleitoral.

Comentários:



- a) O enunciado ficou bastante confuso, permitindo interpretações diversas. Inicialmente, pode-se concluir que a **Constituição Federal de 1988** é a norma central do ordenamento jurídico eleitoral, sendo todas as demais acessórias. De outro lado, pode afirmar ainda que o código Eleitoral **não é a legislação central**, pois não abrange todos os temas relacionados ao Direito Eleitoral. As inelegibilidades, por exemplo, são tratadas na Lei Complementar 64/1990. Por sua vez, é a Lei 9.096/1996 que trata da organização e estruturação dos partidos políticos. Desse modo, poderia se concluir que as leis eleitorais são complementares entre si, não existindo uma legislação central. Em ambas as interpretações, o enunciado deve ser considerado incorreto!
- b) O princípio da anualidade eleitoral encontra-se insculpido expressamente no art. 16 da Constituição Federal de 1988, ao dispor que “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”. Enunciado correto!
- c) O Código de Processo Civil, em seu art. 15, dispõe que “na ausência de normas que regulem **processos eleitorais**, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas **supletiva e subsidiariamente**”. Enunciado incorreto!
- d) Em 30 de setembro de 1997 foi publicada a Lei 9.504 (denominada lei das eleições), que, doravante, ficou responsável por estabelecer normas gerais para as eleições. Ademais, destaca-se que o Tribunal Superior Eleitoral **não** possui competência para a **criação de leis** e sim de resoluções. Enunciado incorreto!
- e) A matéria eleitoral pode ser tratada pelo **texto constitucional** (artigos 14 ao 17, por exemplo), por **lei complementar** (a exemplo da LC 64/1990) e também por **leis ordinárias** (a exemplo da Lei 9.096/1995). Enunciado incorreto!

Gabarito: “b”.

4. (UFGO – AL GO – Procurador – 2015)

Ao julgar o Recurso Extraordinário Eleitoral n. 633.703, em 23 de março de 2011, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) não deveria ser aplicada às eleições de 2010 por desrespeitar o art. 16 da Constituição Federal de 1988. Considerando o princípio da anualidade,

- a) a emenda constitucional que altera o processo eleitoral possui aplicação imediata.
- b) a lei que altera o processo eleitoral, assim que publicada, ingressa imediatamente no ordenamento jurídico pátrio, incorrendo a *vacatio legis*.
- c) a lei que altera o processo eleitoral entra em vigor um ano após sua publicação, não tendo efeito no período da *vacatio legis*.
- d) a incidência da anualidade em relação à lei que altere o processo eleitoral dependerá de ponderação no caso concreto, por tratar-se de um princípio.



Comentários:

a) No julgamento do recurso extraordinário nº 633.703, que ocorreu em 23/03/2011, o Ministro Gilmar Mendes (relator do acórdão), afirmou que “o vocábulo “lei” contido no texto do art. 16 da Constituição deve ser interpretado de forma ampla, para abranger a lei ordinária, a lei complementar, **a emenda constitucional** e qualquer espécie normativa de caráter autônomo, geral e abstrato, emanada do Congresso Nacional no exercício da competência privativa da União para legislar sobre direito eleitoral, prevista no art. 22, I, do texto constitucional”. Desse modo, a emenda constitucional que altera o processo eleitoral **não possui aplicação imediata**, devendo submeter-se também ao princípio da anualidade eleitoral. Enunciado incorreto!

b) A legislação eleitoral possui **vigência imediata**, não se submetendo ao prazo de *vacatio legis*. Todavia, apenas produzirá efeitos na eleição que ocorra logo após o início de sua vigência se tiver sido publicada, no mínimo, **um ano e um dia** antes do pleito. Enunciado correto!

c) O princípio da anualidade eleitoral encontra-se insculpido expressamente no art. 16 da Constituição Federal de 1988, ao dispor que “a lei que alterar o processo eleitoral **entrará em vigor na data de sua publicação**, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”. Enunciado incorreto!

d) **Não há necessidade de ponderação** (análise do caso em concreto para verificar eventual colisão com outros princípios). A incidência do princípio da anualidade é obrigatória em relação a **todas as leis** (em sentido amplo) que alterem o processo eleitoral. Enunciado incorreto!

Gabarito: “b”.

5. (FCC – TRE RR – TÉCNICO JUDICIÁRIO – 2015)

Incluem-se dentre as fontes diretas do Direito Eleitoral:

- a) os entendimentos doutrinários relativos ao Direito Eleitoral.
- b) as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.
- c) as leis estaduais.
- d) as leis municipais.
- e) os julgados que compõem a jurisprudência dos Tribunais Eleitorais.

Comentários:

a) Não há dúvidas de que a doutrina também é fonte do Direito Eleitoral. Todavia, apresenta-se como fonte **indireta** e **secundária** e não direta. Enunciado incorreto!

b) As resoluções, que são atos normativos editados pelo Tribunal Superior Eleitoral (ou TRE’s), podem ser consideradas **fontes diretas** do Direito Eleitoral, pois tratam especificamente do Direito Eleitoral (substituindo a lei em casos excepcionais). Pelo menos esse é o entendimento da Fundação Carlos Chagas. Enunciado correto!



c) No enunciado em análise, constata-se que a Fundação Carlos Chagas assumiu o entendimento de que as leis estaduais **não são fonte** do Direito Eleitoral. Todavia, esqueceu a banca da previsão contida no art. 22, parágrafo único, da CF/1988, que é clara ao dispor que **lei complementar** poderá **autorizar os Estados** a legislar sobre questões específicas das matérias que são de competência privativa da União, a exemplo do Direito Eleitoral”. Desse modo, **em caráter excepcional**, é possível que nos deparemos com uma lei eleitoral estadual (**mas parece que a FCC entende que não!**). O mais justo seria a anulação da questão, o que não aconteceu! Enunciado incorreto!

d) Os municípios realmente **não possuem** competência para **legislar** sobre o Direito Eleitoral, portanto, as leis municipais não podem ser consideradas fontes diretas. Enunciado incorreto!

e) Os julgados que compõem a jurisprudência dos Tribunais Eleitorais são fontes do Direito Eleitoral, porém, **indiretas e secundárias**. Enunciado incorreto!

Gabarito: “b”.

6. (FCC – TRE RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO – 2013)

NÃO se incluem, dentre as fontes do Direito Eleitoral as

- a) Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.
- b) decisões jurisprudenciais.
- c) leis estaduais.
- d) normas da Constituição Federal.
- e) leis federais.

Comentários:

a) Não há dúvidas de que as resoluções são fontes do Direito Eleitoral. A divergência reside em relação à classificação das resoluções como **fontes primárias** ou **secundárias**. Para fins de concursos públicos, penso que a melhor orientação é no sentido de que as resoluções podem ser **fontes primárias**, em caráter excepcional, a exemplo do que ocorre com a Resolução TSE nº 22.610/2007 (que trata da perda de mandato eletivo por infidelidade partidária), e também **fontes secundárias** (como regra geral). Não é a resposta da questão!

b) Os julgados que compõem a jurisprudência dos Tribunais Eleitorais são fontes indiretas e secundárias do Direito Eleitoral. Não é a resposta da questão!

c) Aqui a **Fundação Carlos Chagas** reforça o seu posicionamento de que as leis estaduais **não** são fontes do Direito Eleitoral, contrariando o art. 22, parágrafo único, da CF/1988, que é expresso ao dispor que **lei complementar** poderá **autorizar os Estados** a legislar sobre questões específicas das matérias que são de competência privativa da União, a exemplo do Direito Eleitoral”. Desse modo, em caráter excepcional, é possível que nos deparemos com uma lei eleitoral estadual (**mas parece**



que a FCC entende que não!)). O mais justo seria a anulação da questão, o que não aconteceu! Esta alternativa é a resposta da questão!

d) A Constituição Federal de 1988 é a fonte primordial do Direito Eleitoral e de todos os demais ramos do Direito. Não é a resposta da questão!

e) É óbvio que várias leis federais são **fontes indiretas** do Direito Eleitoral, a exemplo do Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, Código Penal, entre outras. Não é a resposta da questão!

Gabarito: “c”.

7. (FCC – TRE RN – ANALISTA JUDICIÁRIO – 2011)

Peculiaridade da Justiça Eleitoral é a prerrogativa normativa conferida ao Tribunal Superior Eleitoral. Em relação a tal função, é correto afirmar que o TSE exerce função de

a) legislador primário, com a possibilidade de inovar na ordem jurídica, e que, no que tange ao pleito eleitoral, há limitação temporal para o exercício de referido poder normativo, sendo o dia 05 de março do ano da eleição seu termo final.

b) natureza secundária, regulamentar somente, cabendo-lhe expedir as instruções necessárias à fiel execução da lei eleitoral. Considerando que a prerrogativa do TSE é meramente regulamentar, não há limitação temporal para o exercício de referida função em relação ao pleito eleitoral.

c) legislador primário, com a possibilidade de inovar na ordem jurídica. Considerando a natureza de tal função, não há limitação temporal para seu exercício em relação ao pleito eleitoral.

d) natureza secundária, regulamentar somente, cabendo-lhe expedir as instruções necessárias à fiel execução da lei eleitoral. No que tange ao pleito eleitoral, há limitação temporal para o exercício pelo TSE de referido poder normativo, sendo possível exercê-lo até o dia 05 de março do ano da eleição.

e) legislador primário, inovando na ordem jurídica, com a função regulamentar, cabendo-lhe, neste último caso, expedir as instruções necessárias à fiel execução da lei eleitoral. Em relação a esta última prerrogativa, há limitação temporal correspondendo o dia 05 de março do ano da eleição, ao termo final.

Comentários:

Optei por apresentar os comentários da questão em análise para que você possa se situar, um pouco melhor, em relação à divergência de entendimentos envolvendo as resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Para fins de concursos públicos, penso que a orientação mais eficaz é memorizar a informação de que as resoluções podem ser classificadas como **atos normativos primários** (em caráter excepcional) ou **atos normativos secundários** (regra geral).



- a) Para responder às questões de prova, lembre-se sempre do seguinte: se o enunciado fizer referência ao **artigo 105 da Lei 9.504/1997**, a banca está abordando a resolução como **ato normativo secundário** (ou ato normativo de natureza secundária), **não sendo possível inovar na ordem jurídica** (criar deveres ou obrigações). A propósito, o texto do citado artigo é o seguinte: “*Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas nesta lei, poderá expedir todas as instruções necessárias para sua fiel execução, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos*”. Enunciado incorreto!
- b) Perceba que o enunciado está se referindo ao art. 105 da Lei 9.504/1997, pois afirma que não há limitação temporal para a edição da resolução. Nesse caso, pode-se concluir que a banca está considerando a resolução como **ato normativo de natureza secundária**. Todavia, o art. 105 é claro ao dispor que tais resoluções apenas podem ser expedidas **até o dia 05 de março** do ano eleitoral. Enunciado incorreto!
- c) Levando-se em consideração que a questão versa sobre o art. 105 da Lei 9.504/1997, pode-se chegar a **três conclusões**: **1ª** – nesse caso, o TSE exerce função normativa de natureza secundária; **2ª** – o prazo limite para a edição de tais resoluções é o dia 05 de março do ano eleitoral; **3ª** – as resoluções expedidas com fundamento no art. 105 da Lei 9.504/1997 não estão obrigadas a respeitar o princípio da anualidade eleitoral. Enunciado incorreto!
- d) Ao expedir resoluções com fundamento no art. 105 da Lei 9.504/1997, o Tribunal Superior Eleitoral se restringe a **explicar** e **detalhar** o texto da legislação eleitoral, permitindo, assim, que seja aplicada de maneira mais eficaz. Enunciado correto!
- e) As resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento no art. 105, **não inovam no ordenamento jurídico** e possuem natureza de **ato normativo secundário**. Enunciado incorreto!

Gabarito: “d”.

8. (CESPE – TJ DF – JUIZ SUBSTITUTO – 2014 - adaptada)

Julgue o item seguinte:

Por força do princípio da anualidade eleitoral, todas as regras eleitorais demandam aprovação com anterioridade de pelo menos um ano para que possam vigorar nas eleições seguintes.

Comentários:

O art. 16 da Constituição Federal de 1988 dispõe que “a lei que alterar o processo eleitoral **entrará em vigor na data de sua publicação**, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”. Nesse contexto, perceba que apenas as leis eleitorais que **alteram o processo eleitoral** precisam respeitar o princípio da anualidade eleitoral. Enunciado incorreto!

Gabarito: “errado”.



9. (PONTUA – TRE SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO – 2011)

Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) O Direito Eleitoral é ramo do direito privado.
- b) É objeto do Direito Eleitoral a disciplina do registro de candidatos.
- c) O Direito Eleitoral disciplina o processo para escolha dos governantes.
- d) Compete privativamente à União legislar sobre Direito Eleitoral.

Comentários:

- a) Para José Jairo Gomes, o Direito Eleitoral é o ramo do **Direito Público** cujo objeto são os institutos, as normas e os procedimentos regularizadores dos direitos políticos. Normatiza o exercício do sufrágio com vistas à concretização da soberania popular. Enunciado incorreto!
- b) Dentre outras coisas, um dos objetos do Direito Eleitoral é regulamentar o processo de registro de candidaturas a cargos eletivos, previsto atualmente na Lei 9.504/1997. Enunciado correto!
- c) Não há dúvidas de que as regras para a escolha dos governantes estão previstas no âmbito do Direito Eleitoral, principalmente nas leis 9.504/1997 e 4.737/65 (Código Eleitoral). Enunciado correto!
- d) A Constituição Federal de 1988, em seu art. 22, I, dispõe expressamente que compete **privativamente** à União legislar sobre: “I - direito civil, comercial, penal, processual, **eleitoral**, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho”. Enunciado correto!

Gabarito: “a”.

10. (PONTUA – TRE SC – ANALISTA JUDICIÁRIO – 2011)

Sobre o direito e a legislação eleitoral, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) São disposições próprias do Código Eleitoral para fins eleitorais o conceito de funcionário da justiça eleitoral e de funcionário público.
- b) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua vigência.
- c) As hipóteses de inelegibilidades devem ser tratadas por Lei Complementar.
- d) É competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios legislar sobre direito eleitoral.

Comentários:



- a) O Código Eleitoral, em seu art. 283, dispõe que “para os efeitos penais são considerados **membros e funcionários da Justiça Eleitoral**: I - os magistrados que, mesmo não exercendo funções eleitorais, estejam presidindo Juntas Apuradoras ou se encontrem no exercício de outra função por designação de Tribunal Eleitoral; II - Os cidadãos que temporariamente integram órgãos da Justiça Eleitoral; III - Os cidadãos que hajam sido nomeados para as mesas receptoras ou Juntas Apuradoras; IV - Os funcionários requisitados pela Justiça Eleitoral”. Por sua vez, afirma o parágrafo único, do mesmo dispositivo, que é considerado “**funcionário público**, para os efeitos penais, além dos indicados no presente artigo, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública”. Enunciado correto!
- b) É o que dispõe o art. 16 da CF/1988, ao afirmar que “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”. Enunciado correto!
- c) A Constituição Federal de 1988, em seu art. 14, § 9º, dispõe que “**lei complementar** estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta”. Enunciado correto!
- d) A Constituição Federal de 1988, em seu art. 22, afirma que compete **privativamente** à União legislar sobre **Direito Eleitoral (não se trata de competência concorrente)**. Por sua vez, o parágrafo único, do mesmo artigo, afirma que “lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo”. Dessa forma, pode-se concluir que, em situações excepcionais, podem os Estados legislar sobre questões específicas do Direito Eleitoral. Todavia, essa mesma competência **não é assegurada aos Municípios**. Enunciado incorreto!

Gabarito: “d”.

11. (MPE – MPE MS – PROMOTOR DE JUSTIÇA – 2011)

Recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu pela não aplicação da Lei da Ficha Limpa, referente aos candidatos considerados fichas sujas, e que foram eleitos no processo eleitoral de 2010. Não obstante tratar-se de decisão judicial recente, qual seria o principal embasamento jurídico para impedir a aplicação da Lei Complementar nº 135/2010, nas eleições para presidente, federal e estadual de 2010.

- a) Por conta do processo eleitoral já ter sido deflagrado, e não haveria tempo de os partidos escolherem outros candidatos, considerados ficha limpa, desrespeitando, assim, o procedimento estabelecido na Lei nº 9.504/97;
- b) Ofensa aos princípios individuais da segurança jurídica (CF, art. 5º, caput);
- c) Ofensa ao princípio do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV);
- d) Ofensa ao princípio da anterioridade eleitoral, disposto no art. 16 da Constituição Federal;
- e) Nenhuma das alternativas anteriores.



Comentários:

Analisando-se o enunciado da questão, conclui-se claramente que a banca está fazendo referência ao julgamento do recurso extraordinário nº 633.703, decidido pelo **Supremo Tribunal Federal** em 23/03/2011 e que versava sobre a **aplicabilidade da Lei da Ficha Limpa** nas eleições de 2010.

Na oportunidade, o **Supremo Tribunal Federal** decidiu que o artigo 16 da Constituição Federal (CF) de 1988, que estabelece a anterioridade de um ano para lei que altere o processo eleitoral, **é uma cláusula pétrea eleitoral** que não pode ser mudada, nem mesmo por lei complementar ou emenda constitucional. Portanto, a Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) **não poderia** ser aplicada às eleições de 2010.

Gabarito: “d”.

12. (FCC – TRE RN – ANALISTA JUDICIÁRIO – 2011)

A Emenda Constitucional no 45, de 2004, inseriu, no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, norma expressa assegurando a razoável duração do processo, tanto no âmbito judicial quanto administrativo, bem como estipulou ao legislador ordinário a obrigação de prever os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. No âmbito eleitoral, tal princípio tem relevância destacada, especialmente no processo que possa resultar em perda do mandato eletivo. Sob tal premissa, a Lei no 12.034/09 trouxe importante inovação, qual seja a

- a) fixação de um critério objetivo para a conformação do princípio da duração razoável do processo, considerando como tal o lapso temporal máximo de 1 ano, contado da apresentação do processo à Justiça Eleitoral.
- b) previsão de prazos mais curtos de tramitação para cada fase processual, os quais são diminuídos pela metade em relação aos demais processos eleitorais.
- c) irrecorribilidade das decisões interlocutórias e o recebimento dos recursos apenas no efeito devolutivo.
- d) relativização do princípio da motivação das decisões judiciais, permitindo aos juízes eleitorais a adoção de fundamentação sucinta e a dispensa do relatório no julgamento dos feitos.
- e) adoção de procedimento sumaríssimo de instrução e julgamento, exigindo a concentração da produção das provas em um único ato e a lavratura da sentença pelo juiz no prazo máximo de 5 dias após a audiência.

Comentários:

a) A Lei 12.034/09 acrescentou o art. 97-A na Lei 9.504/1997, prevendo expressamente que “nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral”. Enunciado correto!



- b) **Não houve** qualquer redução dos prazos previstos na legislação eleitoral. A propósito, lembre-se de que, em regra, os prazos previstos nos processos eleitorais são **menores** do que nos demais ramos do Direito, alguns computados em horas. Enunciado incorreto!
- c) O Tribunal Superior Eleitoral realmente possui entendimento de que **não é cabível** a propositura de recurso em face de **decisões interlocutórias** (decisões provisórias proferidas antes da decisão definitiva). O mesmo se pode afirmar em relação aos recursos, que realmente **não possuem efeito suspensivo** (como regra geral). Todavia, essas regras **não foram introduzidas pela Lei 12.034/09**, sendo anteriores à citada lei. Enunciado incorreto!
- d) A Lei 12.034/09 **não introduziu** qualquer relativização ao princípio da motivação das decisões judiciais, portanto, enunciado incorreto!
- e) As ações judiciais eleitorais possuem procedimentos distintos, previstos em leis diferentes. **Não foi criado** um procedimento sumaríssimo (mais rápido) pela Lei 12.034/2009, que **não realizou** sequer alterações significativas nos processos eleitorais. Enunciado incorreto!

Gabarito: “a”.

13. (CESPE – TRE MT – ANALISTA JUDICIÁRIO – 2005)

Assinale a opção incorreta a respeito das fontes do direito eleitoral.

- a) A Constituição de 1988, ao tratar dos direitos políticos, contempla os elementos que orientam a elaboração da Lei de Inelegibilidades, que tem natureza de lei complementar.
- b) Legislar sobre direito eleitoral é competência privativa do Congresso Nacional.
- c) A Lei dos Partidos Políticos, por ser orgânica, pode definir a estrutura interna, a organização e o funcionamento dos partidos, cabendo aos estatutos de cada partido apenas disciplinar o texto legal.
- d) A Lei de Inelegibilidades proíbe a candidatura de militar que tenha sido considerado indigno do oficialato.
- e) O Código Eleitoral confere ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) competência para expedir instruções para sua fiel execução.

Comentários:

- a) O art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988, prevê expressamente que “**lei complementar** estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta”. Enunciado correto!



b) A Constituição Federal de 1988, em seu art. 22, I, dispõe expressamente que compete **privativamente** à União legislar sobre: “I - direito civil, comercial, penal, processual, **eleitoral**, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho”. A propósito, o órgão da União que tem prerrogativa de criar leis é o **Congresso Nacional**, constituído pela Câmara dos Deputados e Senado Federal. Enunciado correto!

c) Cuidado com a **pegadinha!** A Lei dos Partidos Políticos **não** define a estrutura interna, organização e o funcionamento dos partidos. Essa é uma garantia assegurada aos **próprios partidos políticos**, por meio de seus respectivos estatutos. Enunciado incorreto!

d) A Lei Complementar 64/1990, em seu art. 1º, I, f), considera **inelegíveis** os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos. Enunciado correto!

e) O Código Eleitoral, em seu art. 23, IX, dispõe expressamente que compete ao Tribunal Superior Eleitoral “expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código”. Enunciado correto!

Gabarito: “c”.

14. (VUNESP – TJ SP – JUIZ DE DIREITO – 2014)

Sobre a legislação eleitoral, assinale a opção correta.

a) A lei ou Resolução do TSE que alterar ou regulamentar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

b) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra no exercício seguinte à sua publicação.

c) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

d) A lei ou Resolução do TSE que alterar ou regulamentar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra no exercício seguinte à sua publicação.

Comentários:

Eis aqui mais uma questão abordando o art. 16 da Constituição Federal de 1988. De todos os princípios do Direito Eleitoral, sem sombra de dúvidas, o da **anualidade eleitoral** é o mais cobrado em provas de concursos públicos!

a) Ao responder às questões de prova, lembre-se de que as resoluções que se limitam a **regulamentar** o processo eleitoral, portanto, com natureza secundária (Lei 9.504/1997, art. 105), **não precisam** observar o princípio da anualidade eleitoral. Enunciado incorreto!



b) Cuidado com a “pegadinha”! Se a lei altera o processo eleitoral, **não há impedimento para** que seja aplicada (produza efeitos) na eleição seguinte ao início de sua vigência, desde que respeite o princípio da anualidade eleitoral. Enunciado incorreto!

c) O art. 16 da Constituição Federal de 1988 dispõe que “a lei que alterar o processo eleitoral **entrará em vigor na data de sua publicação**, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”. Enunciado correto!

d) Tanto a lei quanto a resolução, ainda que alterem o processo eleitoral, **realmente** entrarão em vigor na data da publicação. Todavia, se forem publicadas com um ano e um dia de antecedência da eleição seguinte à respectiva publicação, produzirão todos os seus efeitos no pleito que ocorrerá no exercício seguinte (ano seguinte). Enunciado incorreto!

Gabarito: “c”.

15. (FCC – MPE PA – PROMOTOR DE JUSTIÇA – 2014)

Situada no capítulo da Constituição Federal dedicado aos direitos políticos, a anterioridade da lei eleitoral desempenha função normativa de caráter estruturante da ordem jurídica eleitoral. Tem por finalidade assegurar estabilidade e segurança ao processo eleitoral, inibindo modificações legislativas casuísticas que, ante a proximidade do pleito, alterem os seus parâmetros de forma a promover desequilíbrio entre partidos e candidatos. Nesse sentido, o princípio constitucional da anterioridade da lei eleitoral

a) não obsta a aplicação às subseqüentes eleições gerais (para Presidente, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual) de Emenda Constitucional que, em vigor apenas há oito meses da realização do pleito, imponha aos partidos políticos dever de coerência na definição dos critérios que orientam suas coligações eleitorais, de forma que prevaleça a obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual e distrital.

b) impede a aplicação à eleição subseqüente de lei que, em vigor apenas há oito meses da realização do pleito, estabeleça a responsabilidade solidária do candidato com o administrador da campanha pela veracidade das informações financeiras e contábeis apresentadas à Justiça Eleitoral, exigindo que ambos subscrevam a respectiva prestação de contas.

c) impede a aplicação à eleição subseqüente de lei que, em vigor apenas há onze meses da realização do pleito, limite, durante a campanha eleitoral, ao horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas a realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa.

d) não obsta a aplicação à eleição subsequente de lei que, em vigor apenas há oito meses da realização do pleito, determine a proibição a partidos e candidatos de receber doação em dinheiro ou estimável em dinheiro procedente de entidades beneficentes e religiosas, bem como de organizações não-governamentais que recebam recursos públicos.

e) impede a aplicação à eleição subsequente de lei que, em vigor apenas há oito meses da realização do pleito, determine a proibição de doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.

Comentários:

a) Se a emenda constitucional foi promulgada menos de oito meses antes do pleito, alterando as regras de formação de coligações pelos partidos políticos, não restam dúvidas de **alterou o processo eleitoral**. Nesse caso, deve respeitar o princípio da anualidade eleitoral e não será aplicada na eleição que ocorra logo após o seu início de vigência. Foi o que aconteceu, por exemplo, com a emenda constitucional 52/2006, promulgada em março do ano de 2006 e que **acabou com a obrigatoriedade de verticalização**. Na oportunidade, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a emenda constitucional 52/2006 apenas poderia produzir efeitos nas eleições de 2018, em respeito ao princípio da **anualidade eleitoral**. Enunciado incorreto!

b) A situação apresentada no enunciado **não caracteriza alteração do processo eleitoral** em si. Trata-se de simples modificação “burocrática”, realizada na legislação eleitoral, que não criará qualquer dificuldade ou obstáculo à realização regular das eleições. Nesse caso, **não há necessidade** de observância do princípio da anualidade eleitoral e a alterações produzirão efeitos na eleição vindoura. Enunciado incorreto!

c) A simples alteração da realização de horário de comícios, por si só, **não caracteriza alteração do processo eleitoral**. Não há criação de regra que possa desequilibrar o pleito e/ou gerar o favorecimento de grupos ou pessoas determinadas. Nesse caso, **não há necessidade** de observância do princípio da anualidade eleitoral e a alterações produzirão efeitos na eleição vindoura. Enunciado incorreto!

d) De início, perceba que a questão foi aplicada em 2014, isto é, quando ainda não havia sido proferida a decisão, do **Supremo Tribunal Federal**, que proibiu a doação de pessoas jurídicas para partidos e candidatos (ADI 4.650/2015). Na época (2014), caso fosse publicada uma lei específica proibindo partidos e candidatos de receber doação em dinheiro ou estimável em dinheiro procedente de entidades beneficentes e religiosas, bem como de organizações não-governamentais que recebam recursos públicos, **não haveria impedimento** à sua aplicação na eleição seguinte, pois essas hipóteses já eram vedadas pelo art. 24 da Lei 9.504/1997. Enunciado correto!

e) Na época (2014), caso fosse publicada uma lei específica proibindo “doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas”, **não haveria impedimento** à sua aplicação na eleição seguinte, pois essas hipóteses já eram vedadas pelo art. 23, § 5º, da Lei 9.504/1997. Enunciado incorreto!

Gabarito: “d”.



16. (CESPE – CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANALISTA – 2014)

Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue os itens a seguir.

Tido como princípio basilar do direito eleitoral, e inscrito no texto constitucional, o princípio da eficiência determina que o agente político ou administrador seja 100 % eficiente.

Comentários:

Penso que não é necessário muito esforço intelectual para perceber o erro grosseiro do enunciado: exigir que o agente político ou administrador seja 100% eficiente!

Ora, sabemos que ser 100% em alguma coisa é praticamente impossível, principalmente quando o assunto é eficiência na execução das atividades de agente político ou gestor público. Enunciado incorreto!

Gabarito: “errado”.

17. (CESPE – CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANALISTA – 2014)

Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue os itens a seguir.

O princípio da anualidade da lei eleitoral foi consagrado no sistema jurídico brasileiro pela CF, cujo texto pertinente, originalmente, limitava-se a estabelecer que a lei que alterasse o processo eleitoral só entraria em vigor um ano após sua promulgação.

Comentários:

O **texto original** do art. 16 da Constituição Federal, promulgado em 05/10/1988, apenas afirmava que “a lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação”. Todavia, com a **promulgação da emenda constitucional nº 4**, em 14/09/1993, passou a dispor que “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.” Enunciado correto!

Gabarito: “certo”.

18. (CONSULPLAN – TJMG – JUIZ SUBSTITUTO - 2018)

Avalie as seguintes asserções e a relação proposta entre elas.

I. “É absoluta, plena ou de eficácia total, e de aplicabilidade imediata, sem quaisquer exceções, o princípio da anualidade ou anterioridade da lei eleitoral.”

PORQUE

II. “O princípio foi pensado pelo constituinte com o propósito de impedir mudanças repentinas, de última hora, no processo de escolha dos agentes políticos que emergem das eleições.”

A respeito dessas asserções, assinale a alternativa correta.

a) A segunda afirmativa é falsa e a primeira verdadeira.



- b) A primeira afirmativa é falsa e a segunda é verdadeira.
- c) As duas afirmativas são verdadeiras e a segunda justifica a primeira.
- d) As duas afirmativas são verdadeiras, mas a segunda não justifica a primeira.

Comentários:

Asserção I – Pelo simples fato de a afirmativa utilizar as expressões “absoluta” e “sem quaisquer exceções”, pode-se desconfiar! No Direito, quase tudo é “relativo” e recheado de muitas e muitas **exceções**. A propósito, destaca-se que **apenas** as leis que **alterem o processo eleitoral** precisam respeitar o princípio da anualidade eleitoral.

Caso se trate de lei eleitoral que se **limite** a alterar as informações que devem constar no recibo de doação eleitoral, por exemplo, **não há necessidade** de observância do princípio na anualidade eleitoral, pela sua irrelevância para o processo eleitoral. Enunciado incorreto!

Asserção II – O princípio da anualidade eleitoral realmente tem o condão de evitar **alterações casuísticas** e que tenham a finalidade de favorecer determinados grupos ou titulares do poder. Em 2006, por exemplo, o Congresso Nacional se mobilizou e, em poucos dias, promulgou a **emenda constitucional 52** (em 08/03/2006), cujo objetivo era acabar com a regra da **verticalização**, imposta pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Como o fim da verticalização era muito benéfico para os partidos políticos, houve uma grande aliança entre os parlamentares (coisa rara de acontecer) pressionando o Supremo Tribunal Federal no sentido de que a emenda constitucional não precisaria obedecer ao princípio da anualidade eleitoral, aplicando-se ainda nas eleições de 2006 (mesmo tendo sido promulgada a menos de seis meses do pleito).

Todavia, o **Supremo Tribunal Federal** se manifestou no sentido de que se tratava de norma que alterava o processo eleitoral, no meio do “jogo”, para beneficiar os partidos e parlamentares, que não concordavam com a verticalização. Desse modo, o STF decidiu que a emenda constitucional 52/06 teria que observar o princípio da anualidade eleitoral. Enunciado correto!

Gabarito: “b”.

19. (CESPE – MPE RR – PROMOTOR DE JUSTIÇA - 2017)

O princípio constitucional da anualidade ou da anterioridade da lei eleitoral

- a) não abrange resoluções do TSE que tenham caráter regulamentar.
- b) não repercute sobre decisões do TSE em casos concretos decididos durante o processo eleitoral e que venham a alterar a jurisprudência consolidada.
- c) estabelece período de *vacatio legis* para a entrada em vigor das leis eleitorais.
- d) tem aplicabilidade imediata e eficácia contida conforme a data do processo eleitoral.



Comentários:

a) A Lei 9.504/1997, em seu art. 105, dispõe que “até o **dia 5 de março do ano da eleição**, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas nesta Lei, poderá expedir todas as instruções necessárias para sua fiel execução, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos”.

As resoluções expedidas com fundamento no art. 105 tem caráter **nitidamente regulamentar**, isto é, possuem o único propósito de **explicar o texto legal** para permitir a sua aplicação. Essas resoluções possuem força de **ato normativo secundário**, não alterando o processo eleitoral e, conseqüentemente, dispensadas da observância do princípio da anualidade eleitoral. Enunciado correto!

b) No julgamento do recurso extraordinário 637.485, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, que ocorreu em 01/08/2012, o **Supremo Tribunal Federal** decidiu que “em razão do caráter especialmente peculiar dos atos judiciais emanados do TSE, os quais regem normativamente todo o processo eleitoral, é razoável concluir que a Constituição também alberga uma norma, ainda que implícita, que traduz o postulado da segurança jurídica como princípio da anterioridade ou anualidade em relação à alteração da jurisprudência do TSE. Assim, as decisões do TSE que, no curso do pleito eleitoral (ou logo após o seu encerramento), **impliquem mudança de jurisprudência** (e dessa forma repercutam sobre a segurança jurídica), **não têm aplicabilidade imediata ao caso concreto** e somente terão eficácia sobre outros casos no pleito eleitoral posterior”. Enunciado incorreto!

c) As leis eleitorais **não possuem vacatio legis** (período no qual a lei, apesar de publicada, ainda não produz eficácia jurídica porque está sendo analisada e conhecida pela sociedade). O art. 16 da Constituição Federal de 1988 é expresso ao afirmar que “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação”. Enunciado incorreto!

d) A lei eleitoral entra em vigor na data de sua publicação. Todavia, caso altere o processo eleitoral, apenas terá aplicabilidade (eficácia) no pleito seguinte caso tenha sido publicada, no mínimo, **um ano e um dia antes** da eleição vindoura. Enunciado incorreto!

Gabarito: “a”.

20. (CESPE – TJ PR – JUIZ DE DIREITO – 2017 - adaptada)

Analise e julgue o item seguinte:

O princípio da anualidade eleitoral ou da anterioridade tem sido interpretado de maneira estrita e foi sistematicamente observado nas alterações da legislação havidas desde 1993 e na sua interpretação.

Comentários:



No julgamento do recurso extraordinário nº 633.703, que ocorreu em 23/03/2011, o Ministro Gilmar Mendes (relator do acórdão), afirmou que “o vocábulo “lei” contido no texto do art. 16 da Constituição deve ser interpretado de **forma ampla**, para abranger a lei ordinária, a lei complementar, a emenda constitucional e qualquer espécie normativa de caráter autônomo, geral e abstrato, emanada do Congresso Nacional no exercício da competência privativa da União para legislar sobre direito eleitoral, prevista no art. 22, I, do texto constitucional”. Enunciado incorreto!

Gabarito: “errado”.

21. (FCC – TRE SP – TÉCNICO JUDICIÁRIO– 2017)

Acerca das fontes de Direito Eleitoral,

- a) a função normativa da Justiça Eleitoral autoriza que sejam editadas Resoluções Normativas pelo Tribunal Superior Eleitoral com a finalidade de criar direitos e estabelecer sanções, possibilitando a revogação de leis anteriores que disponham sobre o mesmo objeto da Resolução Normativa.
- b) as normas eleitorais devem ser interpretadas em conjunto com o restante do sistema normativo brasileiro, admitindo-se a celebração de termos de ajustamento de conduta, previstos na Lei nº 7.346/85, que disciplina a Ação Civil Pública, desde que os partidos políticos transijam, exclusivamente, sobre as prerrogativas que lhes sejam asseguradas.
- c) o Código Eleitoral define a organização e a competência da Justiça Eleitoral, podendo ser aplicado apesar de a Constituição Federal prever a necessidade de lei complementar para tanto.
- d) as Resoluções Normativas do TSE, as respostas às Consultas e as decisões do Tribunal Superior Eleitoral são fontes de Direito Eleitoral de natureza exclusivamente jurisdicional e aplicáveis apenas ao caso concreto dos quais emanam.
- e) o Código Eleitoral, a Lei de Inelegibilidades, a Lei dos Partidos Políticos, a Lei das Eleições, as Resoluções Normativas do TSE e as respostas a Consultas são fontes de Direito Eleitoral de mesma estatura, hierarquia e abrangência, podendo ser revogadas umas pelas outras.

Comentários:

a) **Em situações excepcionais**, as resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral podem criar direitos e estabelecer sanções, possuindo força normativa de lei (a exemplo da Resolução TSE nº 22.610/2007). Todavia, existindo contradição entre resolução e lei, deve sempre prevalecer a segunda. Lembre-se de que **resolução não pode alterar texto de lei**, mas esta pode tornar sem efeito o texto daquela. Enunciado incorreto!



b) A Lei 9.504/07, em seu art. 105-A, afirma que o Termo de Ajustamento de Conduta, previsto pela Lei 7.347/1985, **não é compatível** com o processo eleitoral. As normas de Direito Eleitoral são de **ordem pública**, portanto, **não podem ser derogadas** (alteradas/revogadas parcialmente) por transação realizada entre o Ministério Público e os respectivos partidos políticos. Enunciado incorreto!

c) O Código Eleitoral foi criado como **lei ordinária**, em 1965. Todavia, o art. 121 da Constituição Federal de 1988 afirma que “**lei complementar** disporá sobre a **organização e competência** dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais”. Como os artigos 12 ao 41 do Código Eleitoral tratam da **organização e competência** da Justiça Eleitoral (**sendo lei ordinária na origem**), o Supremo Tribunal Federal decidiu que devem ser recepcionados pela CF/1988 como **lei complementar**, a fim de que continuem produzindo efeitos normalmente. Enunciado correto!

d) As resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral possuem **natureza administrativa** e são expedidas com respaldo em seu **poder normativo**, assegurado pelo art. 23, IX, do Código Eleitoral. Por sua vez, as consultas são respondidas com respaldo em **função atípica** da Justiça Eleitoral, isto é, a **função consultiva**, podendo ser considerada um **ato normativo em tese**, sem efeitos concretos. No que se refere à jurisprudência do TSE, não há dúvidas de que possui natureza estritamente jurisdicional, apesar de não possuir natureza vinculante. Enunciado incorreto!

e) Não há dúvidas de que as leis eleitorais (Lei 9.096/95, Lei 9.504/97, Lei 64/90 e Lei 4.737/65) são **fontes primárias** do Direito Eleitoral de **mesma estatura** e hierarquia. Todavia, o mesmo **não se pode dizer** das consultas e resoluções (**fontes secundárias**), que estão em **patamar inferior às leis**, não podendo revogá-las, em hipótese alguma. Enunciado incorreto!

Gabarito: “c”.

22. (CESPE – TRE RS – Técnico Judiciário – 2015 - adaptada)

A respeito do sistema eleitoral brasileiro, assinale a opção correta.

- a) O princípio da moralidade eleitoral exige dos candidatos a prestação de contas uniforme, sem previsão de prestação simplificada, independentemente do valor movimentado em seu processo eleitoral.
- b) O voto e o alistamento eleitoral são obrigatórios a todo cidadão brasileiro alfabetizado, em pleno gozo de saúde física e mental, que se encontre em seu domicílio eleitoral.
- c) As eleições presidenciais fundamentam-se no princípio da isonomia da concorrência, não diferenciando o peso dos votos dos eleitores brasileiros.
- d) Adotam-se no Brasil o caráter sigiloso (secreto) do voto, o pluripartidarismo e o sufrágio restrito e diferenciado.
- e) O partido político não detém autonomia para definir em que município será instalada sua sede, sua estrutura interna, sua organização, seu funcionamento e demais cláusulas.



Comentários:

a) É fato que o princípio da moralidade eleitoral impõe, dentre outras condutas, que os candidatos e partidos políticos prestem contas sobre as doações recebidas e os gastos realizados durante o processo eleitoral. Todavia, deve ficar claro que a Lei 9.504/1997, em seu art. 28, §9º, dispõe que “a Justiça Eleitoral adotará **sistema simplificado** de prestação de contas para candidatos que apresentarem movimentação financeira correspondente a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)”. Enunciado incorreto!

b) O voto e o alistamento eleitoral são **facultativos** para os menores, entre dezesseis e dezoito anos, e também para os maiores de setenta anos de idade, ainda que sejam alfabetizados. Enunciado incorreto!

c) A Constituição Federal de 1988, em seu art. 14, *caput*, dispõe que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, **com valor igual para todos**”. Enunciado correto!

d) No Brasil, realmente prevalece o **caráter sigiloso** do voto e o **pluripartidarismo**, ambos assegurados constitucionalmente. Todavia, o sufrágio adotado é o **universal** (todos que atenderem aos requisitos constitucionais e legais podem votar) e **não** o restrito e diferenciado (que somente assegura o voto a alguns grupos ou categorias de eleitores). Enunciado incorreto!

e) Ao contrário do que consta no texto da assertiva, o partido político possui autonomia para definir em que município será instalada sua sede, sua estrutura interna, sua organização, seu funcionamento e demais cláusulas. A possibilidade de definição do local de instalação da sede é consequência da Lei 13.877/2019. Enunciado incorreto!

Gabarito: “c”.

23. (CESPE – CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANALISTA – 2014)

Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue os itens a seguir.

Introduzida no texto constitucional por meio de emenda, a nova redação do dispositivo que consagra princípio da anualidade da lei eleitoral aperfeiçoou a redação do texto constitucional, ao igualar os conceitos de vigência ou aplicação e de eficácia.

Comentários:

O texto do art. 16 da Constituição Federal de 1988 realmente foi alterado pela emenda constitucional nº 4/1993. Todavia, o novo texto **não igualou** os conceitos de **vigência** ou **aplicação** e de **eficácia**. Ao contrário, o que a emenda constitucional fez foi justamente **diferenciar** esses conceitos.

A expressão **vigência** está relacionada diretamente com a **existência** da norma, isto é, passa a existir imediatamente, após a publicação no Diário Oficial (**vigência imediata**), ou apenas depois de um determinado período (**vigência diferida**). No segundo caso, apesar de publicada oficialmente, a lei ainda não pode ser utilizada, pois se encontra no período de **vacatio legis**. De outro lado, a expressão



eficácia está diretamente relacionada à capacidade de produção de efeitos jurídicos, isto é, **aplicabilidade** no caso em concreto.

É o caso da lei eleitoral. Em regra, possui vigência imediata. Todavia, se alterar o processo eleitoral, apenas pode ser aplicada (produzir efeitos) na eleição que ocorra logo após o início de sua vigência se tiver sido publicada, no mínimo, um ano e um dia antes do pleito. Enunciado incorreto!

Gabarito: “errado”.

24. (CESPE – CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANALISTA – 2014)

Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue os itens a seguir.

Entre os princípios norteadores do direito eleitoral brasileiro incluem-se o princípio da igualdade, o princípio do devido processo legal, o princípio da publicidade e o princípio da preclusão ou da eventualidade.

Comentários:

Não há unanimidade em relação aos princípios do Direito Eleitoral. Os autores divergem muito sobre quantos (e quais) são os **princípios específicos** dessa disciplina. Todavia, não restam dúvidas de que todos os que foram mencionados no enunciado devem ser respeitados pelos participantes do processo eleitoral, pois podem ser considerados princípios genéricos. Enunciado correto!

Gabarito: “certo”.

25. (FUNDEP – TJMG – JUIZ SUBSTITUTO – 2014)

Analise as afirmativas seguintes.

I. Independente e próprio, com autonomia científica e didática, o Direito Eleitoral está encarregado de regulamentar os direitos políticos dos cidadãos e o processo eleitoral, cujo conjunto de normas destina-se a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos, especialmente os que envolvam votar e ser votado.

II. A Lei Eleitoral é exclusivamente federal por força do Artigo 22, I, da Constituição Federal, podendo, no entanto, os Estados e Municípios disporem de regras de cunho eleitoral supletivamente.

III. As Medidas Provisórias podem conter disposições com conteúdo eleitoral.

IV. Vigora no Direito Eleitoral o princípio da anterioridade, ou seja, embora em vigor na data de sua publicação, a lei somente será aplicada se a eleição acontecer após um ano da data de sua vigência.



A partir da análise, conclui-se que estão CORRETAS.

- a) I e II apenas.
- b) I e III apenas.
- c) II e III apenas.
- d) I e IV apenas.

Comentários:

Item I – Não restam dúvidas de que o Direito Eleitoral possui **autonomia didática e científica**, possuindo seus próprios princípios e regras. Para Marcos Ramayana, o Direito Eleitoral é um “sistema de normas que regem as relações entre eleitores e eleitos, objetivando organizar o poder popular e o pluralismo, de forma a valorizar a cidadania democrática⁵”. Penso que a banca não foi feliz ao utilizar a expressão “independente”, pois, tecnicamente, o mais correto é referir-se à **autonomia**. Enunciado correto!

Item II – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 22, afirma que compete privativamente à União legislar sobre “direito civil, comercial, penal, processual, **eleitoral**, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho”. Por sua vez, o parágrafo único, do mesmo artigo, afirma que “lei **complementar** poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo”. Dessa forma, pode-se concluir que, em situações excepcionais, podem os Estados legislar sobre questões específicas do Direito Eleitoral. Todavia, essa mesma competência **não é assegurada aos Municípios**. Enunciado incorreto!

Item III – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 62, § 1º, dispõe expressamente que “é vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e **direito eleitoral**”. Enunciado incorreto!

Item IV – Penso que você já percebeu que o princípio da anualidade (ou anterioridade eleitoral) é um dos mais cobrados em provas. Em sentido amplo, o enunciado apresenta um conceito do princípio. Todavia, lembre-se de que nem toda lei deve respeitar a anualidade, mas apenas a que **alterar o processo eleitoral** (o que não ficou claro no enunciado). De qualquer forma, o enunciado foi considerado correto pela banca!

Gabarito: “d”.

26. (MPE GO – MPE GO – PROMOTOR DE JUSTIÇA – 2013)

⁵ RAMAYANA, Marcos. Direito Eleitoral. Rio de Janeiro: Impetus, 2016, 15ª ed. p. 19



Sobre o alcance do princípio constitucional da anterioridade eleitoral, julgue, com base na jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, as assertivas seguintes:

I. O princípio da anterioridade eleitoral, previsto no art. 16 da Constituição da República, é direito fundamental e cláusula pétrea, que também abrange, na sua extensão, as emendas constitucionais.

II. Leis complementares veiculadoras de novas hipóteses de inelegibilidade não se submetem ao princípio da anterioridade eleitoral, notadamente quando vocacionada a restrição à capacidade eleitoral passiva, nelas traduzida, à proteção da moralidade para o exercício de mandato,

III. Na interpretação do texto do art. 16 da Constituição da República, a locução "processo eleitoral" aponta para a realidade que se pretende proteger, pelo princípio da anterioridade eleitoral, de deformações oriundas de modificações que, casuisticamente introduzidas pelo Parlamento, culminem por romper a necessária igualdade de chances dos protagonistas - partidos políticos e candidatos - no pleito iminente.

IV. O princípio da anterioridade eleitoral condiciona a vigência da lei eleitoral a que não haja eleição a menos de um ano de sua publicação.

- a) As assertivas I e II estão corretas
- b) As assertivas I e III estão corretas.
- c) As assertivas III e IV estão corretas.
- d) As assertivas II e IV estão corretas.

Comentários:

a) No julgamento do recurso extraordinário 633.703, ocorrido em 23/03/2011 e que versava sobre a **aplicabilidade da Lei da Ficha Limpa** nas eleições de 2010, o **Supremo Tribunal Federal** decidiu que o artigo 16 da Constituição Federal (CF) de 1988, que estabelece a anterioridade de um ano para lei que altere o processo eleitoral, **é uma cláusula pétrea eleitoral** que não pode ser mudada, nem mesmo por lei complementar ou emenda constitucional. Enunciado correto!

b) A Lei Complementar nº 135/2010, apelidada de “Lei da Ficha Limpa” e que criou **novas hipóteses de inelegibilidade**, apenas pode ser aplicada a partir das eleições de 2012, pois teve que respeitar o princípio da anualidade eleitoral. Enunciado incorreto!

c) Ao responder às questões de prova, lembre-se de que **apenas** as leis que **alteram o processo eleitoral** estão submetidas ao princípio da anualidade (ou anterioridade) eleitoral. O objetivo é evitar alterações momentâneas ou casuísticas que tenham a finalidade de favorecer grupos determinados ou específicos, desequilibrando o pleito eleitoral. Enunciado correto!



d) A lei eleitoral não precisa observar qualquer tipo de *vacatio legis*, ou seja, possui **vigência imediata**, independente da realização de eleições há menos de um ano de sua publicação. O que varia é a sua **aplicabilidade** (capacidade de produção de efeitos). Enunciado incorreto!

Gabarito: "b".



8. REVISÃO DE VÉSPERA DE PROVA – “RESUMO DA SALVAÇÃO”



RESUMINDO

1. Não se preocupe em memorizar os conceitos de Direito Eleitoral! Para responder às questões de prova, basta que você guarde a informação de que o Direito Eleitoral é um ramo do **Direito Público** (e não do Direito Privado).
2. O **objeto** do Direito Eleitoral é bastante amplo, abrangendo todos os institutos e procedimentos que asseguram o livre exercício do sufrágio, bem como **todas as fases do processo eleitoral**, a exemplo do alistamento eleitoral, convenções partidárias, registro de candidaturas, propaganda política, a votação, apuração dos votos, proclamação dos eleitos, prestação de contas de campanhas e diplomação.
3. Ao responder às questões de prova, lembre-se de que as **fontes diretas** nada mais são do que as normas jurídicas que versam especificamente sobre o Direito Eleitoral (Lei Complementar 64/1990, Código Eleitoral, entre outras). O Código Penal, por exemplo, não pode ser considerado uma fonte direta do Direito Eleitoral, pois trata de crimes em geral e não apenas de crimes eleitorais.
4. **Fontes indiretas** são as normas jurídicas aplicáveis ao Direito Eleitoral apenas em caráter **subsidiário** ou **supletivo**, isto é, quando a legislação eleitoral não é capaz de apresentar solução para o caso em concreto. Podem ser citadas como exemplo o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal, o Código Tributário, o Código Civil, entre outras. São normas que não tratam, especificamente, de Direito Eleitoral.
5. De forma bem objetiva e direta, **fontes primárias** são aquelas que extraem o seu poder normativo diretamente do texto constitucional, mais precisamente do art. 59 da Constituição Federal, a exemplo das leis complementares e leis ordinárias.
6. As **fontes secundárias** têm por finalidade interpretar e disciplinar a legislação eleitoral, permitindo, assim, a sua eficaz aplicação ao caso em concreto. Não podem criar deveres e obrigações para os agentes do processo eleitoral, pois essa é uma incumbência das fontes primárias. A título de exemplo podemos citar as **resoluções do Tribunal Superior Eleitoral** (que também podem ser consideradas fontes primárias, em algumas situações), a doutrina e a jurisprudência.
7. Para responder às questões de concursos públicos, deve ficar claro que as resoluções podem ser consideradas **fontes primárias** (quando tratarem de temas ainda não disciplinados pela lei eleitoral, a exemplo da Resolução TSE 22.610/07 – que versa sobre infidelidade partidária) ou **fontes secundárias** (quando se restringirem a explicar e detalhar a legislação eleitoral existente).
8. A Lei 9.504/1997, em seu art. 105, dispõe expressamente que “até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas nesta Lei, poderá expedir todas as instruções necessárias para sua fiel execução, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes



dos partidos políticos". A resolução editada com fundamento nesse dispositivo possui força de **ato normativo secundário**.

9. As **consultas**, como a própria nomenclatura indica, são questionamentos formulados, em tese, perante o Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunais Regionais Eleitorais, pelas pessoas legitimadas no Código Eleitoral. Lembre-se sempre de que os **juízes eleitorais** não possuem competência para responder a consultas.

10. As consultas podem ser formuladas pelos seguintes legitimados:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS
Autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político. <i>Exemplos: Presidente da República, Deputado Federal, Senador, Diretório Nacional de Partido Político etc.</i>	Autoridade pública (expressão mais ampla) ou partido político. <i>Exemplos: Governador de Estado, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Prefeito, Deputado Federal, Senador, Juiz Eleitoral, Promotor Eleitoral, Diretório Regional de Partido Político etc.</i>

11. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 22, I, dispõe que **competete privativamente à União** legislar sobre "direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho". Por sua vez, deve ficar claro que a função legislativa da União é exercida pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, nos termos do art. 44 da CF/1988.

12. Para responder às questões de prova, **memorize** que as **leis eleitorais** possuem **vigência** (passam a existir) logo após a respectiva publicação no Diário Oficial, portanto, **não possuem prazo de vacatio legis** (período no qual a lei existe apenas para conhecimento e estudo pela população). De outro lado, **apesar de vigente** (em vigor), a lei eleitoral apenas produzirá efeitos na eleição seguinte se respeitar o princípio da **anualidade eleitoral**. Desse modo, conclui-se que as expressões "**vigência**" e "**eficácia**" possuem significados distintos.

13. O **princípio da anualidade eleitoral**, também denominado de **princípio da anterioridade eleitoral**, encontra-se insculpido do art. 16 da Constituição Federal, ao dispor que "a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência."

14. Pode-se afirmar que o **princípio da lisura** impõe que as eleições transcorram dentro da normalidade legislativa, sem **abuso** de poder econômico ou poder político, corrupção, fraude, compra de votos ou demais condutas que **desequilibrem o pleito** e possam ensejar resultado que não corresponda à **vontade livre e consciente** dos eleitores.

15. Segundo o **princípio do aproveitamento do voto**, a declaração de **nulidade** de votos, de competência da Justiça Eleitoral, apenas ocorrerá em **situações excepcionais**, sob pena de representar violação direta à soberania popular (vontade dos cidadãos manifestada nas urnas).

16. Nos termos do **princípio da preclusão instantânea**, previsto no Código Eleitoral, em seu art. 147, § 1º, “a impugnação à **identidade** do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, **antes de ser o mesmo admitido a votar**”.

17. No âmbito da Justiça Eleitoral, não basta que a decisão seja proferida em **tempo razoável**, mas que seja **rápida**. Para tanto, o **princípio da celeridade** impõe as seguintes peculiaridades, entre outras:

1ª – Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em três dias da publicação do ato, resolução ou despacho (CE, art. 258);

2ª – Quando cabível recurso contra decisões proferidas em representações por propaganda eleitoral, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo, a contar da sua notificação (Lei 9.504/1998, art. 97, § 8º);

3ª – Em regra, os recursos eleitorais não possuem efeito suspensivo, o que possibilita a execução imediata da decisão (CE, art. 257).

4ª - Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.

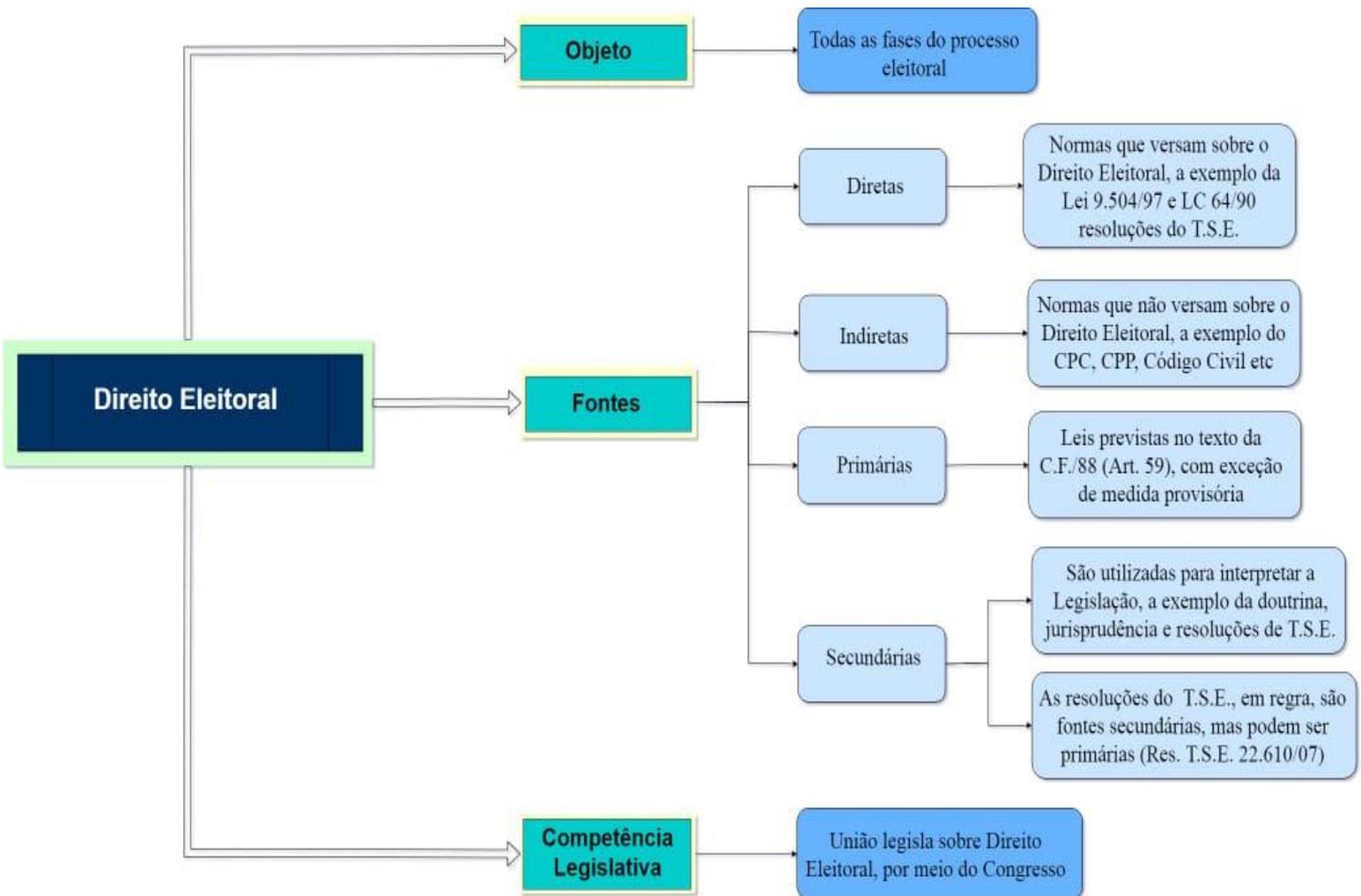
18. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 121, § 3º, dispõe que são **irrecorríveis** as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, **salvo** as que **contrariarem esta Constituição** e as **denegatórias** de habeas corpus ou mandado de segurança. É o denominado princípio da irrecorribilidade das decisões judiciais eleitorais. O mesmo ocorre em relação às decisões proferidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, que apenas serão **passíveis de recursos** nas hipóteses previstas no art. 121, § 4º, da CF/1988.

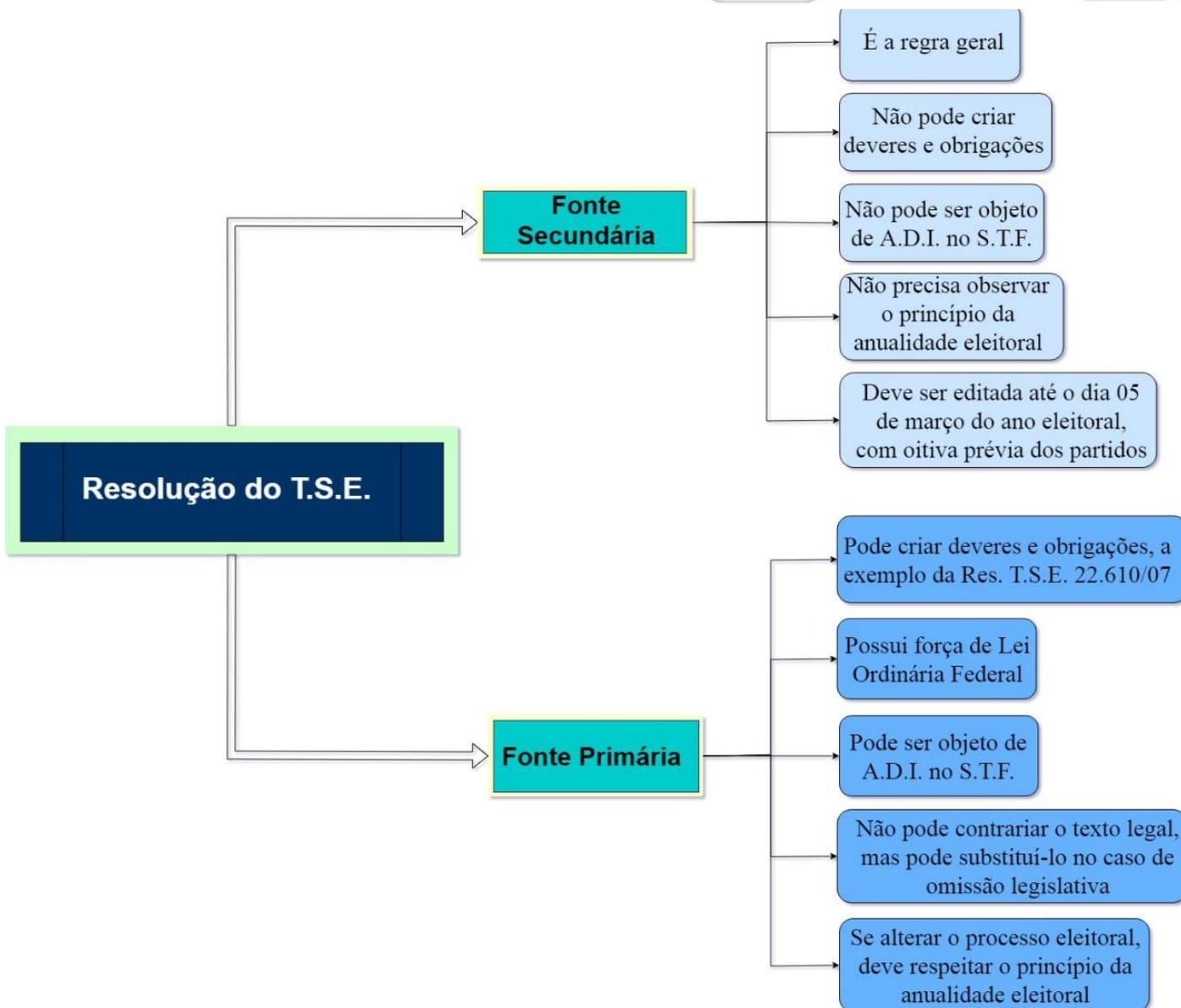
19. Exigir que nossos representantes atuem com respeito ao **princípio da moralidade** significa cobrar e fiscalizar o **respeito** à coisa pública, ao patrimônio comum do povo. Mais do que isso, significa exigir que cumpram as leis e os preceitos constitucionais, fugindo dos conchavos, ajustes recíprocos, “jeitinhos” e condutas suspeitas que possam levar à prática da **corrupção**.

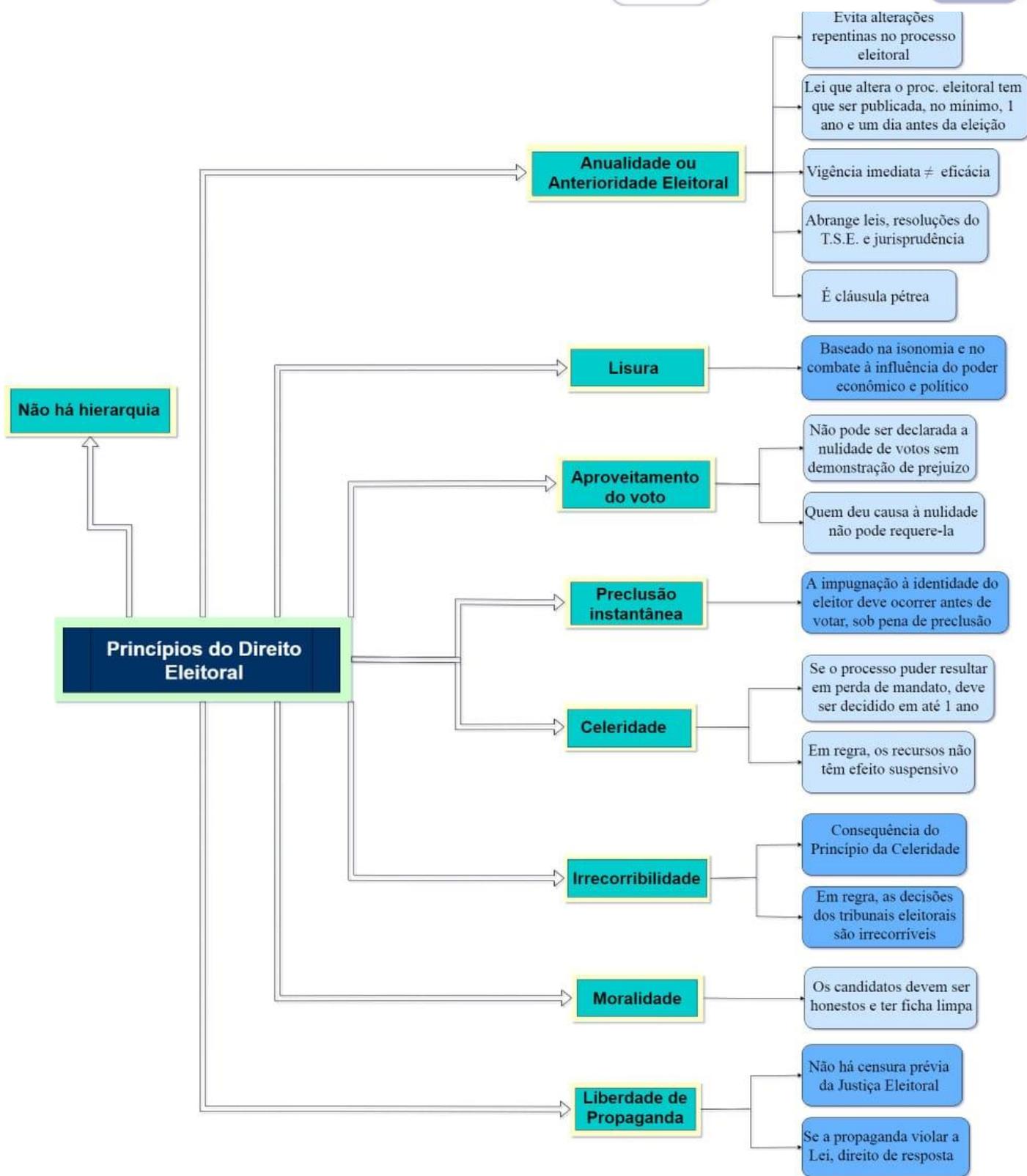
20. Nos termos do **princípio da liberdade de propaganda política**, em todas as espécies, deve ser observada uma regra única: **não se admite qualquer tipo de censura prévia!** Os partidos políticos, coligações e candidatos possuem liberdade para divulgar propaganda política da forma que bem entenderem, desde que observada a legislação vigente.



MAPAS MENTAIS







ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.